ALLEGAÇAÕ
DO
BRIGADEIRO
JOSE' CORREA DE MELLO,
GOVERNADOR DAS ARMAS
DA
PROVINCIA DE PERNAMBUCO
POR
PORTTARIA DE 10 DE DESEMBRO DE 1821,
E
DE CUJO GOVERNO SE DIMITTIO
AOS 5 DE AGOSTO DE 1822
LOGO QUE A PROVINCIA TOMOU A DIRECÇAÕ
DE SE UNIR AO RIO DE JANEIRO.

PARA LHE SERVIR DE DEFEZA
NO
CONSELHO DE GUERRA
A QUE SE LHE MANDOU PROCEDER
PELA PORTARIA
DA
SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA
EM DATA DE 10 DE OUTUBRO DE 1822.

LISBOA:
NA TYPOGR. DE ANTONIO RODRIGUES GALHARDO.
1822.

A honrosa confiança, que Sua Magestade houve por bem declarar que tinha no Réo, quando pela Portaria N.º 1 se dignou de o nomear Governador das Armas da Provincia de Pernambuco, obriga-o a lisongear-se muito de ser chamado a este Conselho, para ter occasiaõ de manifestar em publico, que a sua conducta naquelle emprego correspondêra ao que Sua Magestade esperava do mesmo Réo.

As circunstancias do tempo, o exercicio da sua Commissaõ em tanta distancia de Portugal, e em consequencia disto a dubiedade, e pouca exactidaõ, com que haõ de ter sido transmittidas para este Reino as noticias daquella Provincia; originando boatos populares, que apezar de serem taes, influem com tudo na opiniaõ publica das pessoas sobre que recahem, naõ podiaõ deixar de fazer com que o Réo, bem que por hum pouco considerado como tal, estimasse achar esta opportunidade de substituir a verdade ás duvidas, e o pleno conhecimento do seu bom serviço no Emprego, de que fôra encarregado, a quaesquer mal averiguadas imputações, que se lhe tenhaõ feito.

He sempre huma desgraça ter alguem necessidade de purificar a sua conducta na opiniaõ geral; porque as Sentenças dos juizes nem sempre saõ bastantes para a destruir: mas naõ havendo nenhum outro remedio mais opportuno, e mais efficaz do que ellas para a purificaçaõ da honra, e da conducta dos homens publicos; quando ella chega a ser por aquella opiniaõ de alguma maneira deslustrada; he por isto, que na qualidade de Réo apparece neste Conselho, muito satisfeito, o Brigadeiro José Corrêa de Mello.

Elle foi nomeado pela Portaria N.º 1, datada de 8

de Dezembro de 1821, para ir tomar o Governo das Armas da Provincia de Pernambuco, em que se achava o Brigadeiro José Maria de Moura, que Sua Magestade destinava para o Governo do Pará; e depois pela outra Portaria N.° 2, em data de 30 do mesmo mez, se lhe communicáraõ as Instrucções, que a ella estaõ juntas, dadas ao Chefe de Divisaõ Francisco Maximiliano de Sousa, Commandande da Expedíçaõ em que o Réo havia de partir, ordenando-se-lhe, que executasse as ditas Instrucções na parte, que lhe era relativa. Taes eraõ as ordens dadas ao Réo, e por que elle devia religiosamente dirigir-se.

Eraõ pois duas as partes capitaes da sua Commissaõ: 1.ª *desembarcar em Pernambuco, para tomar o Governo das Armas daquella Provincia, naõ encontrando inconveniente algum, pelo socego em que ella se achasse*: 2.ª *conhecendo o contrario* (*isto he, o desassocego da Provincia*) *obrar entaõ de acordo com quem alli estivesse, por parte de Sua Magestade, revestido do Commando, a fim de se manter, e estabelecer o socego, e observancia das Leis do Soberano Congresso, e das Reaes Ordens, que para observancia daquellas se achavaõ expedidas; obrando hostilmente os Commandantes de mar, e terra contra quaesquer individuos, ou Corpos, que se acharem em systema opposto ao de Portugal, e das mais Provincias do Brazil; por isto que neste caso saõ rebeldes, tendo jurado já obedecer ás Bases, e á Constituiçaõ, que fizessem as Cortes de Portugal, naõ se perdendo de vista o principio de que o Brazil deve seguir a Causa de Portugal*: taes saõ as formaes palavras das Instrucções, que se achaõ no dito N.° 2.

Hum Corpo de Tropas havia de embarcar tambem na Expediçaõ, e pela Portaria N.° 3, datada de 14 de Janeiro de 1822, se participou aõ Réo, que o dito Corpo, *depois de embarcada a Expediçaõ neste Porto para seguir o seu destino para o Rio de Janeiro, devia executar todas as ordens, que recebesse do mesmo Réo, relativamente ás operações militares, que elle houvesse de fazer.*

Era pois o principio, e o ponto de vista geral, que se dava ao Réo para sua direcçaõ — *que o Brazil devia*

seguir a Causa de Portugal. — Consequentemente jámais lhe sería permittido adoptar medidas, que fossem avêssas a este empenho. Devia obrar hostilmente, achando individuos, ou Corpos em systema opposto ao de Portugal, e das mais Provincias do Brazil, por já ter aquella Provincia jurado obedecer á Constituiçaõ, que fizessem as Cortes de Portugal. Devia obrar de acordo com quem em Pernambuco se achasse revestido do Commando, por parte de Sua Magestade, a fim de se manter, e estabelecer o socego, e observancia das Leis do Soberano Congresso, e das Reaes Ordens expedidas em seu cumprimento. E devia finalmente tomar o Governo das Armas, em que se achava o Brigadeiro José Maria de Moura, que Sua Magestade havia resolvido mandar para outra Provincia.

Chegou o Réo a Pernambuco no dia 17 de Fevereiro pela manhã, e dirigio-se, pelos Officios N.° 4, e N.° 5, assim ao Brigadeiro Moura, que hia render, como á Junta Provisoria daquella Provincia. O Réo tinha sabido, que o Governo Provisorio da Provincia estava estabelecido na conformidade dos Decretos do Soberano Congresso, e ligado á Causa de Portugal, como exprimio ao Brigadeiro Moura no dito Officio N.° 4; e portanto tinha, e nem podia deixar de ter, por Authoridades competentes daquella Provincia, assim o Brigadeiro Moura, como a Junta Provisoria; e por isso se dirigio a ambas ellas, participando-lhes a sua chegada, e o seu destino de tomar o Governo das Armas, e a opportunidade de desembarcar alguma Tropa, que levava ás suas ordens, se fosse necessario, ou conviesse para tranquillizar, ou manter o socego da Provincia. O Brigadeiro Moura vendo chegar a Expediçaõ, de que já em Pernambuco havia noticia antecedentemente, escreveo ao Réo a Carta N.° 6, ainda antes de ter recebido o Officio do N.° 4, que elle lhe dirigio: encontráraõ-se os Ajudantes de Ordens, que levavaõ estas correspondencias dos dous Brigadeiros, quando hiaõ nestas Commissões; e recebendo o Réo a que de terra lhe mandava o seu Antecessor, encontrou nella a rogativa de o — *informar do destino da Tropa, que o Réo conduzia; pois que os negocios, e opiniões politicas estaõ taõ melindrosas a respei-*

to de Tropas, &c.; que he necessario antecipadas preven-ções — e em hum P. S. — *que seria conveniente, que o Réo mandasse a terra alguem de sua confiança.* — Elle Réo julgou, que havia plenamente satisfeito já a estas requisições do Brigadeiro Moura, pois que no Officio N.º 4 lhe communicava o destino da Tropa, que hia ás suas ordens, e em hum seu Ajudante de Ordens, portador delle, lhe havia enviado huma pessoa da sua confiança: ficou pois o Réo esperando o seu Ajudante de Ordens, que foi desembaraçado pelo Brigadeiro Moura ás 5 horas da tarde, pouco mais ou menos, e sómente chegou a bordo da Náo D. Joaõ VI. na madrugada seguinte, em razaõ d'ella estar tres legoas ao mar, e naõ poder avizinhar-se mais da terra, sendo obrigado a pernoitar na Corveta Princeza Real. Trouxe-lhe o dito Ajudante de Ordens a resposta da Junta Provisoria, N.º 7, e nenhuma resposta por escripto do Brigadeiro Moura; referindo-lhe, que elle de palavra lhe dissera o que havia acontecido nos fins de Janeiro antecedente; e concluíra, que sería indispensavel hum crescido numero de Tropa regular, para levar as cousas pelo meio da força: o Documento N.º 8 he a Attestaçaõ do dito Ajudante de Ordens, que o Réo apresenta em prova do que se acaba de referir.

Mas o Réo tem os mais authenticos Documentos nos N.os 9, 10, e 11, para comprovar tudo quanto o Brigadeiro Moura, naquella occasiaõ, havia de relatar ao dito Ajudante de Ordens, assim sobre o estado da Provincia, como sobre o desembarque de Tropas: achaõ-se nos Documentos N.os 10, e 11 as duas Cartas do Brigadeiro Moura para Sua Magestade, nas datas de 27 de Janeiro, e do 1.º de Fevereiro, pelas quaes levava á Sua Real Presença as noticias relativas áquella Provincia na época, em que a Pernambuco chegou a Expediçaõ, e Cartas que ao Réo mandou, pelo Documento N.º 9 — *como o meio de o instruir sobre os negocios militares da Provincia,..... e sobre qual fosse a sua opiniaõ relativamente a ella.* — He evidente, e indisputavel, que o Brigadeiro Moura naõ havia de informar o Ajudante de Ordens do Réo, nem a este, por diversa maneira do que o tinha feito para Sua Magestade, muito mais deixando-lhe

com o Documento N.° 9, e para sua informação, as copias todas, de sua propria letra, das Cartas para Sua Magestade, que se achaõ nos ditos N.os 10, e 11. Acaba desta sorte a de N.° 11 — *Agora cumpre-me dizer, com a ingenuidade que me he propria, a Vossa Magestade, que segundo o que tenho observado he, e será sempre, mais possivel conservar esta Provincia em obediencia á Mãi Patria sem Tropas, e Authoridades Militares de Portug.l, do que com ellas. Estes Póvos ainda se assustaõ, e receaõ os violentos castigos de açoutes, grilhões, e calcetas, com que foraõ atormentados nos tempos preteritos: toda a idéa de sujeiçaõ, de oppressaõ, ou de castigos arbitrarios, os exaspera, e infelizmente tem havido nesta Povoaçaõ, e mesmo nas mais Povoações desta Provincia, gentes, ou malicio-sas, ou imprudentes, que tem tido o desacordo de ameaçar a classe de homens de côr com castigos, que já experimentáraõ no tempo da arbitrariedade. No grande numero destes imprudentes ha muitos Caixeiros, Tendeiros, e Mercadores de Portugal, que com similhantes ameaços os tem posto em desesperaçaõ; porém se desviados os instrumentos dos seus ciumes, e temores, elles continuarem no mesmo estado de anarchia, e desordem, em que se observaõ, certifico a Vossa Magestade, que no estado de armamento, em que esta Provincia se acha, só quatro a seis mil homens de Tropa regular a poderáõ chamar á ordem.* — Naõ he possivel nem suppôr, que o Brigadeiro Moura informasse o Réo, ou o seu Ajudante de Ordens, diversamente do que o fazia para Sua Magestade nas copias das Cartas, que ao mesmo Réo deixou para sua informaçaõ; e como o Réo tem de tratar principalmente sobre o seu desembarque em Pernambuco, deixando a bordo as Tropas, que hiaõ na Expediçaõ, e de que podia dispôr na fórma da Portaria N.° 3, cumpre-lhe juntar tambem o Documento N.° 12, que he a copia da Acta da Sessaõ, que em Pernambuco se havia feito aos 30 de Janeiro de 1822, para que se naõ desembarcasse a Tropa destinada para aquella Provincia, e que ainda estava a bordo na Bahia da Traiçaõ; antes pelo contrario se reembarcasse a parte da dita Tropa, que já se achava em terra: Acta, que foi celebrada na presença, e com assistencia do Brigadeiro Moura,

sem que della conste nem que impugnasse, nem que procurasse desviar aquella deliberação, que se achava apoiada pelo quasi unanime suffragio dos concurrentes.

O Brigadeiro Moura na manhã do dia 18 deixou a terra, e veio para bordo da Não D. João VI., havendo embarcado no Recife ás oito horas da manhã, como enuncia o Manifesto impresso no seu nome, e que se acha no N.º 13. Temos até aqui apresentado os instrumentos necessarios para verificar as cousas de facto, relativas á defeza do Réo na imputação, que se lhe faz de ter desembarcado em Pernambuco sem as Tropas, de que poderia dispôr, segundo a Portaria N.º 3: passemos agora a considerar o comportamento do Réo, comparando-o com as Instrucções já referidas, e com os principios por que devia ter dirigido a sua conducta.

Deveria elle acommetter hostilmente Pernambuco? Ahi tinha sido adoptada a Causa Constitucional, e a adherencia a Portugal; tinha-se constituido a Junta Provisoria na fórma dos Decretos das Cortes, não havia nem individuo, nem partidos, que deixassem de reconhecer a Soberania do Congresso, e a obediencia a Sua Magestade. Não havia pois o caso, em que se mandava nas Instrucções N.º 2 obrar hostilmente, sendo além disto, fóra de toda a duvida, que este arbitrio extremo não deveria ser empregado ligeiramente, visto que desviava, ou difficultava, ou cortava o ponto de vista, que se dava como primario para a direcção do Réo, que era, como já se disse — *conservar a união do Brazil com Portugal.* — Esta união existia; não se proclamava lá nenhuma outra Soberania, nenhum outro Poder Executivo, que não fossem as Cortes Constituintes de Portugal, e Sua Magestade. Na mesma Acta N.º 12 se vê, que tratando-se de huma medida administrativa, que parecia indispensavel para a tranquillidade publica, se recorreo para isto ás Authoridades legititimas, estabelecidas pelas ordens do Soberano Congresso, e de Sua Magestade: huma das perguntas feitas naquelle acto era — *se não podendo ser as intenções do Soberano Congresso, e d'El-Rei o Senhor D. João VI., outras que não sejão o socego, e boa harmonia da grande Familia Portugueza, comprometteremos a nossa*

obediencia em adiantarmos hum passo, que tanto se combina com a justiça da sua Soberana Vontade, e com a tranquillidade desta Provincia. — E esta pergunta manifesta a adherencia daquella Provincia á Causa de Portugal, cuja desligaçaõ se promoveria obrando-se contra ella hostilmente, do que naõ he possivel que duvide pessoa alguma. Deveria o Réo desembarcar Tropas! (depois veremos se o poderia executar, ainda quando o devesse fazer). Tambem he evidente que naõ deveria desembarcalas: antes muito pelo contrario vinha a ser de sua rigorosa obrigaçaõ naõ fazer nenhum uso dellas; 1.° o seu mesmo Antecessor o Brigadeiro Moura inculca a Sua Magestade na Carta N.° 11, de que acima se trasladáraõ as palavras — *que he, e será sempre, mais possivel conservar Pernambuco em obediencia á Mãi Patria sem Tropas de Portugal.* — O ponto geral de vista, dado ao Réo nas Instrucções N.° 2, era — *que o Brazil seguisse a Causa de Portugal.* — Se pois disto desviavaõ as Tropas Europeas, vinha a ser estreita obrigaçaõ do Réo nem desembarcar, nem fazer uso algum das que levava debaixo das suas ordens. 2.° A Junta Provisoria no Documento N.° 7 insta para que se naõ desembarquem as Tropas: o Brigadeiro Moura, na sua Carta N.° 6, inculca os mesmos cuidados, e melindres sobre o desembarque da Tropa. No Documento N.° 12, existe a Acta, poucos dias antes celebrada muito apparatosamente, e na presença do Brigadeiro Moura, para que naõ desembarcassem outras Tropas, que haviaõ ido de Portugal, antes se reembarcasse a parte dellas que já estava em terra. E o Réo havia de ir contra tudo isto desembarcando as Tropas, que levava! E quando as Instrucções lhe ordenavaõ expressamente manter, e estabelecer o socego, que tantos Documentos comprovavaõ ser perturbado com as Tropas Europeas! Parece que ninguem obraria dessa sorte sem ir inteiramente contra tudo quanto se ordenava expressamente nas ditas Instrucções, e que era discreto ordenar.

O que havia em Pernambuco, pelo que consta das Cartas do Brigadeiro Moura a Sua Magestade, N.° 10 e 11 (naõ queremos por ora servir-nos de outros Documentos) era a inquietaçaõ das gentes do Paiz, atiçada pelos

ameaças, que lhes faziaõ muitos Caixeiros, Tendeiros, e Mercadores de Portugal, conforme se lê nas palavras do Brigadeiro Moura, acima transcriptas. Estes indiscretos, sem verem que estavaõ em terra estranha, aonde contra si tinhaõ o maior numero, aterravaõ os do Paiz com ameaças de rigores, que estes suppunhaõ lhes viriaõ das Tropas Europeas, se he que aquelles mesmos lhes naõ affirmavaõ isto. A causa das inquietações era esta, pelo relatorio do mesmo Brigadeiro Moura nas ditas duas Cartas. O remedio pois era esse mesmo, que o dito Brigadeiro indicava nas palavras trasladadas, e que consistia em remover os ciumes, e desconfianças da gente do Paiz: e sendo a sua causa, ou o seu pretexto as Tropas Europeas, convinha desvia-la, se se queria atalhar aquelle mal. O Brigadeiro Mello o conheceo assim mesmo pela propria experiencia; desembarcou sem Tropas; tomou sem ellas o commando; reembarcáraõ-se as que se tinhaõ mandado reembarcar pela Acta do dia 30 de Janeiro; e desde o meio de Fevereiro até Junho manteve a publica tranquillidade, e a adhesaõ, e respeito daquella Provincia a Sua Magestade, e ao Soberano Congresso, apezar de a achar taõ perturbada como a deixou o Brigadeiro Moura, e consta das ditas suas Cartas.

O Réo bem desejava naõ unir á sua defesa recriminaçaõ de pessoa alguma; mas sendo indispensavel isto; principalmente pelo Manifesto impresso, e que vai N.º 13, no qual em nome do Brigadeiro Moura se publicaõ factos, e circunstancias muito astuciosamente arranjadas, para que pareçaõ verdades sem que o sejaõ, resultando dahi falsas imputações ao Réo, naõ póde este omittir o que se segue, e que ajunta, naõ para accusar, mas sómente para se defender.

As commoções, e desordens do Povo de Pernambuco naõ tiveraõ outro principio, nem foraõ originadas de outras causas, além das seguintes: 1.ª da aversaõ daquella Provincia relativamente a Tropas Europeas, que odiavaõ, já por se lembrarem que talvez se realizassem os excessos, e ameaças feitas pelo Batalhaõ do Algarve, quando alli esteve destacado, já por motivo de inveja em razaõ de naõ poderem ver com indifferença, nem levar

a bem, que fazendo as Tropas do Paiz o mesmo serviço que as de Portugal, estas além do soldo, e farinha, que tinha cada Soldado do Paiz, recebessem de mais a mais hum terço de soldo como destacadas, etape, lenha, quartel pago, &c.: 2.° das noticias aterradoras, que alguns individuos imprudentes, ou mal intencionados, mesmo de Portugal, como refere o Brigadeiro Moura na citada Carta a Sua Magestade, tinhaõ espalhado, de que brevemente alli desembarcaria Tropa, e que a gente de côr (a mais numerosa) sería tratada asperamente, já com açoutes; já com grilhetas, &c. &c.: 3.° dos passos imprudentes, e menos acertadamente dirigidos pelo Brigadeiro Moura no tempo, em que teve aquelle Governo das Armas. As gentes do Paiz, desconfiadas, considerando sempre nos Europeos as intenções de os dominar, e opprimir; para serem chamadas á tranquillidade, e ao socego, que se desejava, e que se devia procurar, careciaõ de ser conduzidas com discriçaõ, e summa delicadeza. Era indispensavel medir, e calcular todos os factos publicos muito circumspectamente, para que elles ou por si, ou pelas suas circunstancias, e maneira de serem praticados, naõ fossem accrescentar a molestia, que se conhecia, e a que se queria acudir. O Brigadeiro Moura nas duas Cartas para Sua Magestade, N.os 10, e 11, descreve bem claramente as perturbações que havia, e a causa dellas: tudo vinha dos receios das gentes do Paiz, pelos máos tratamentos, que dos Europeos temiaõ, e com que mesmo as ameaçavaõ — *muitos Caixeiros*, *Tendeiros*, *e Mercadores de Portugal* — annunciando-lhes a vinda das Tropas de Portugal como o principio, e o sustentaculo destas atrocidades. He o Brigadeiro Moura, que assim mesmo capitúla a doença, imputando a origem della ás imprudentes ameaças dos taes Caixeiros, Tendeiros, e Mercadores de Portugal, que se faziaõ fortes, e promettiaõ apparecer brevemente escoltados com as Tropas Europeas. Daqui vinhaõ os sustos das gentes do Paiz. Aquella causa, e este efleito, eraõ as origens de tudo, pelo testemunho do Brigadeiro Moura: e muito desgraçadamente elle imputa a causa das perturbações da Provincia aos Portuguezes alli residentes! E natural, e muito na-

tural era que assim fosse. Acostumadas ha muito tempo, e desde sempre, a terem, e a considerarem em grande distancia de si as gentes do Paiz, principalmente a numerosissima das gentes de côr, naõ era possivel, que olhassem com tranquillidade, e indifferença pela nova ordem de cousas, que ou destruia, ou diminuia essas distincções, que se procurava sustentar entre huns e outros homens, que a natureza havia igualado em faculdades, e por isso em direitos, bem que os fizesse distinctos pelo accidente da côr. Custaõ muito a perder hábitos velhos! E por isso tudo o que o Brigadeiro Moura refere neste sentido, nas ditas duas Cartas, leva comsigo o cunho da verosimilhança.

Conhecida a caùsa das inquietações populares, que conviria fazer ao Governo das Armas? Naõ accrescentar pela sua parte factos, que fossem confirmar os prejuizos, e preoccupações populares sobre as tentativas, para pôr as Tropas Europeas em estado de hostilizar o Paiz.

Qualquer facto, que podesse concorrer mais proxima ou mais remotamente para excitar, ou nutrir aquelles pavores, devia ser cuidadosamente desviado; porque de outra sorte viria sem duvida a accrescentar a enfermidade. Lêaõ-se as ditas duas Cartas, e ha de ver-se dellas que o Brigadeiro Moura, conhecendo, e capitulando a molestia na fórma referida, naõ conhecia senaõ os meios directos de lhe acudir, quando elles por via de regra saõ os menos proveitosos. Conhecia-se que os sustos, e pavores das gentes de côr vinhaõ na maior parte das indiscretas ameaças desses Caixeiros, Tendeiros, e Mercadores de Portugal, que inculcavaõ a chegada de Tropas Europeas como o apoio da sua dominaçaõ. O Brigadeiro Moura diz na Carta N.º 10; — *mandei chamar os Commandantes dos ditos dous Corpos de Milicias de Pardos, e Pretos para lhes dissipar similhantes temores*; — dizia-se aos medrosos, e aos assustados, que se naõ assustassem; e naõ consta jámais que se dissesse aos assustadores que desviassem as suas imprudencias, que naõ assustassem aquelles a quem estavaõ enchendo de pavores! A causa eraõ as imprudencias, que refere o Brigadeiro Moura: o effeito eraõ as preocupações, que dahi vinhaõ ás gentes de

côr, que as punhaõ em inquietaçaõ, e conduziaõ a tumultos. Nestas circunstancias pois, olhar só para os assustados, a fim de lhes dizer que se naõ assustassem, naõ importando applicar remedio algum aos assustadores, para os desviar de espavorirem os outros, era querer acudir sómente ao effeito, deixando-se subsirtir a causa que os produzia: era acudir á enfermidade, sem atacar o fóco de que ella partia; e havia de produzir necessariamente este tratamento a prolongaçaõ, e permanencia da doença.

Vamos agora aos factos do Brigadeiro Moura, menos bem considerados, e que produzíraõ os alborotos, por elle referidos nas ditas duas Cartas, e que puzeraõ a Provincia em inquietaçaõ na época da chegada da Expediçaõ. Os sustos vinhaõ dos receios das gentes do Paiz sobre Tropas Europeas, que haviaõ de desembarcar, a fim de os flagellarem; e neste momento, quando taes sustos traziaõ álerta as gentes do Paiz, pertende o Brigadeiro Moura remover o actual Governador da Fortaleza do Brum, para lhe substituir outro! Será este facto, e esta pertençaõ tendente a dissipar, ou a accrescentar estes sustos? Aquella Fortaleza era a de que dependia o desembarque das Tropas assustadoras; e o Governador das Armas que dava as ordens era Europeo! Neste mesmo tempo pertende o Brigadeiro Moura a mudança do Batalhão de Infantaria N.º 1 de Portugal de huns Quarteis para os outros, e determina que ella se faça das quatro para as cinco horas da manhã, que seria noite, ou o romper do dia! A mudança já bastaria para dar cuidado a gentes assustadas, e o momento determinado, parecendo inculcar huma surpreza, em quanto os outros se achavaõ desapercebidos, e entregues ao somno, naõ podia deixar de nutrir, e engravecer os mencionados pavores. Estes dous factos ou produzíraõ, ou accelerâraõ certamente a Acta do dia 30 de Janeiro, que se acha no Documento N.º 12, na qual se decretou, que naõ desembarcassem as Tropas, que ainda estavaõ abordo na Bahia da Traiçaõ, e que se reembarcassem as outras, que estavaõ já em terra. A Carta N.º 10, datada de 27 de Janeiro, e em que se referem os ditos dous factos, e os tumultos, que se lhe seguíraõ, e a que elles deraõ

occasiaõ, combinada com a proximidade da dita Acta; naõ póde deixar em duvida que os ditos factos concorrêraõ pederosissimamente para a deliberaçaõ constante desta Acta.

E para se conhecer como concorrêraõ poderosissimamente os ditos dous factos imprudentes do Brigadeiro Moura para excitar a desconfiança em Pernambuco contra as Tropas Europeas, offerece o Réo em ultima prova o Documento N.° 13, que he datado de 9 de Janeiro de 1822, e consiste em huma Portaria da mesma Junta Provisoria dirigida ao Capitaõ de Fragata, Commandante da Corveta Princeza Real, José Xavier Bersany Leite, na qual se lhe ordena que levantando ferro procure conduzir para o Porto de Pernambuco os Navios = Quatro de Abril, e Fragatinha =, que levavaõ a seu bordo o resto das Tropas, mandadas de Portugal para aquella Provincia; e que naõ podendo conduzir os ditos Navios, levasse a seu bordo as praças, que nelles se achavaõ embarcadas: ordem esta, que o dito Commandante naõ executou, como consta da resposta da Junta Provisoria, que se acha no mesmo Documento, sobre a participaçaõ, que o dito Commandante lhe fizera, da impossibilidade em que se achava de cumprir a dita ordem, pelos motivos que exporia vocalmente. He manifesto á vista disto, que pelo meado de Janeiro naõ havia ainda a repugnancia contra a admissaõ de Tropas Europeas, que começáraõ a apparecer poucos dias depois. E sendo praticados nesses dias os ditos dous factos, summamente accreditavel he, que delles vieraõ os ciumes, e indisposições contra as ditas Tropas, que fizeraõ os movimentos do dia 21, e seguintes de Janeiro, e que termináraõ exigindo a deliberaçaõ da Acta, que se acha no Documento N.° 12. O Brigadeiro Moura perdeo logo toda a sua força moral. He isto manifesto das ditas Cartas N.os 10, e 11, em que elle certifica a Sua Magestade, que consultando os Commandantes dos Corpos, elles lhe protestáraõ naõ poderem contar com a obediencia das suas Tropas; referindo além disto outros factos, que saõ manifesta prova de haver inteiramente perdido aquella força. Foi elle obrigado a pôr abordo da Corveta Princeza Real a sua familia, como se declara no Manifesto

N.° 14. E naõ tendo força moral nem para defender a sua familia, como a poderia ter para cousa alguma outra do Serviço da Naçaõ, e de sua Magestade? E perdida a sua força moral, naõ ficando aos Portuguezes Europeos outro recurso, que naõ fosse o da força fysica, ficava a Provincia reduzida á necessidade de quatro a seis mil homens de Tropa regular para ser chamada á ordem, como elle mesmo Brigadeiro Moura opinava no fim da dita sua Carta N.° 11.

Chegando a Expediçaõ, que levava o Brigadeiro Mello, fez entaõ o Brigadeiro Moura o ultimo facto indiscreto, que poz remate a todas as desconfianças referidas. Elle se enuncia mesmo no Manifesto N.° 14. Pertendeo reforçar a Fortaleza do Brum com oitenta homens.

Naõ tinha podido, poucos dias antes, dispôr do seu Governador, como refere na Carta N.° 10: seus intentos produzem os tumultos por elle referidos, e propõe-se poucos dias depois, e considera-se em circunstancias de introduzir na mesma Fortaleza oitenta homens! E como se conduz a este respeito? Estava no Commando da Fortaleza o Capitaõ de Artilheria Pedro Antonio da Silveira; e o Brigadeiro Moura dirige-lhe huma Carta pelo Coronel Ajudante de Ordens Luiz Eller, na qual pertendia conduzir o dito Official, para deixar introduzir o dito reforço! Em vez de mandar, negocêa com o seu subdito! E nas circunstancias referidas! Que deveria esperar? O que lhe succedeo. Os dous Officios, que se referem no Manifesto dirigidos pela Junta Provisoria aô Brigadeiro Moura, foraõ effeitos daquella sua indiscreta medida. O Commandante da Fortaleza do Brum trahio o Brigadeiro Moura: mas quem podia esperar que o naõ trahisse, e naõ se participasse á Junta Provisoria pelo Commandante da Fortaleza aquella pertençaõ, depois do que se tinha passado sobre a mudança do mesmo Commandante poucos dias antes, e depois da Acta do dia 30 de Janeiro antecedente? Diz-se no Manifesto que os ditos Officios da Junta fizeraõ notavel surpreza ao Brigadeiro Moura — *por quanto claramente se via que as suggestões, e embustes de Gervasio Pires Ferreira, Presidente*

da Junta Provisoria, *tinhaõ feito mais pezo no espirito do Governador Mello do que as reflexões do Brigadeiro Moura* — Declara o mesmo Manifesto que eraõ nove horas da noite do dia 17 de Fevereiro quando o Brigadeiro Moura recebeo os ditos Officios, e quando elle se sorprehendeo com isso, imputando-o a illusões feitas ao Brigadeiro Mello. A essas horas apenas podia elle esperar que chegasse á Nào D. Joaõ VI. o Ajudante de Ordens, que veio a terra com os Officios do Réo, e que partio do seu Quartel General das cinco para as seis horas, como consta da Attestaçaõ N.º 8: a essas horas, ao muito, estaria o Réo recebendo a resposta da Junta, que vai no N.º 7, e ouvindo do seu Ajudante de Ordens o que de palavra lhe mandára dizer o Brigadeiro Moura, taõ destituido de força moral no Governo, em que estava, que nem se atreveo a responder por escripto ao Officio de quem o hia render, e que se acha no N.º 4!

A Junta pede, no dito Officio N.º 7, ao Brigadeiro Mello que naõ desembarque Tropa; e antes do Réo ter podido receber a dita supplica, escreve ao Brigadeiro Moura, inculcando a deliberaçaõ dellas se naõ desembarcarem; e o Brigadeiro Moura attribue isto ás illusões, em que havia cahido o Réo, naõ cabendo no tempo que taes suggestões tivessem havido, e menos, que tivessem podido produzir effeito no animo do dito Mello! Se alguem foi illudido pela Junta, foi o Brigadeiro Moura, quando attribuio os seus Officios a combinações com o Réo, quando nenhum tempo tinha mediado para que ellas tivessem lugar, em vez de sómente as attribuir ás negociações, em que entrou com o Commandante da Fortaleza do Brum, para que se prestasse a receber o reforço de hum Destacamento. Esta noticia naõ podia deixar de ser communicada logo á dita Junta, depois dos referidos acontecimentos, sobre a mudança do Governador, e depois da Acta do dia 30 de Janeiro; e sendo á Junta communicado o dito projecto do Brigadeiro Moura, era ainda mais que provavel produzir aquelles dous Officios da Junta, sem nenhuma intervençaõ, nem relaçaõ, quer directa, quer indirecta, com o Brigadeiro Mello.

No já dito Documento N.º 7, que contém a respos-

ta da Junta Provisoria ao Brigadeiro Mello, se acha tambem a Copia de hum desses Officios, por ella remettidos ao Brigadeiro Moura, no qual a Junta lhe declara, que acabando de ouvir as ordens por elle dadas, relativas ao reforço da Fortaleza do Brum, e a movimento de Tropas, que nem se combinavaõ com os Officios que elle Brigadeiro lhe tinha dirigido, nem com os que a Junta acabava de receber do Brigadeiro Mello, sendo taes ordens tendentes a fomentar huma guerra civil, naõ se podendo combinar com as intenções do Soberano Congresso, e d'El-Rei, protestavaõ de ficar elle Brigadeiro Moura responsavel de todas as consequencias de similhantes movimentos; ficando elle Brigadeiro Moura certo, de que a Junta levava logo ao conhecimento do novo Governador das Armas, e do Commandante da Expediçaõ a noticia deste Officio. Se pois o Brigadeiro Moura sabía pelo mesmo Officio da Junta, que os seus factos, a ella revelados em terra, como naõ podiaõ deixar de ser, eraõ a causa dos Officios da mesma Junta, que recebia, como era possivel que os attribuisse no Manifesto a intelligencias com o Brigadeiro Mello, e mais a Junta? Naõ diz esta no mesmo Officio, que hia participar a sua materia ao Brigadeiro Mello? Para que sería esta participaçaõ, se com elle tivesse obrado de acordo? Esta parte do Manifesto he taõ cavilosa, a ser escripta pelo Brigadeiro Moura, que o Réo outra vez torna a repetir, que tem o dito Manifesto como hum papel apocryfo.

Cabe aqui tambem notar o estudo artificioso, com que no Manifesto se escreve — *e este dia 17 se passou até á noite em expectativa de huma deliberaçaõ, que se julgava de primeira importancia para o restabelecimento da ordem absolutamente perdida em Pernambuco,* — Isto he querer illudir o publico; e sendo muito alheio similhante comportamento de hum Official General Portuguez, o Réo tem sempre duvidado que o dito Manifesto seja do Brigadeiro Moura, naõ obstante achar-se impresso com a sua assignatura. Pois a Expediçaõ chega no dia 17 de manhã; a Náo que levava o Réo fica tres legoas ao mar; o Brigadeiro Moura manda para bordo a Carta N.º 6 assustadora sobre o desembarque de Tropas; recebe o Officio N.º 4,

em que o Brigadeiro Mello lhe pergunta, se será necessario desembarque de Tropas; despede do seu Quartel no fim da tarde o Ajudante de Ordens, que lho havia trazido de bordo; manda-o sem resposta alguma por escripto, e com relações importantes, e todas conducentes á desviar o desembarque da pequena força, que levava a Expedição, comparada á muito maior, que elle no fim da Carta N.° 11, para Sua Magestade, dizia ser indispensavel; conhecia, e naõ podia deixar de conhecer, que só por alta noite poderia chegar a bordo o referido Ajudante de Ordens; e ha de ser elle mesmo o que escreva o periodo trasladado? O Réo naõ conta historias, naõ arranja palavras illusorias para os outros, escondendo o tempo, e o lugar: apresenta os Documentos, refere as datas, e a hora das communicações; faz ver a distancia, que mediava entre os dous, que se correspondiaõ; manifesta tudo, naõ occulta cousa alguma, para que a verdade possa vir á luz do dia; e os Ill.mos Juizes, e mais o Publico julgaraõ sem duvida a favor do Réo. Este o mais que póde ser favoravel ao Brigadeiro Moura he, naõ se deixando persuadir, que seja authentico o dito Manifesto, que se lhe attribue; de outra sorte sería forçado a apresentar em publico o dito Brigadeiro em manifestas, e muito consideraveis contradicções comsigo mesmo: 1.° escrevia no N.° 6 assustando o Réo sobre o desembarque de Tropas: naõ lhe responde por escripto ao seu Officio N.° 4, em que he perguntado sobre deverem, ou naõ deverem desembarcar Tropas: manda-lhe contar de palavra todos os factos relatados nas Cartas N.os 10, e 11, que eraõ desviadores do dito desembarque, até pela maneira por que conclúe a Carta N.° 11: tudo isto se passa no dia 17 de Fevereiro até ao fim delle; e será o Brigadeiro Moura o mesmo, que escreva o acima trasladado periodo do Manifesto? 2.° Escreve para Sua Magestade no 1.° de Fevereiro, no fim da Carta N.° 11, que a sua opiniaõ he, e será sempre, de que o Brazil mais possivel he conservar-se unido a Portugal sem Tropas Europeas, do que com ellas, e que para obrar por força seriaõ precisos quatro a seis mil homens de Tropa regular; e quando via, que a Expediçaõ naõ levava, nem pódia levar Tropa, que naõ fosse muito in-

ferior a este numero, havia elle mesmo escrever o acima trasladado periodo do Manifesto? Ninguem poderá acreditar isto, sem que faça recahir summo descredito sobre o Brigadeiro Moura.

O Réo vai agora manifestar, que o relatorio feito pelo seu Ajudante de Ordens sobre o que passára com o Brigadeiro Moura lhe fizera riscar toda a idéa até da possibilidade do desembarque das ditas Tropas. Elle naõ podia effectuar-se sem cooperaçaõ de terra. Eraõ indispensaveis lanchas, e algum apoio, visto que os povos estavaõ indispostos contra similhante medida. E nada disto podia o Réo esperar do Brigadeiro Moura, taõ destituido de força moral, e authoridade na Provincia, que nem se atrevia a dar huma resposta por escripto, que se lhe pedia, e em materia importante, e que havia de ser conduzida pelo Ajudante de Ordens do General, que estava a bordo. Como pois teria força para aprompta[r] lanchas, e proteger o desembarque no meio da indisposiçaõ das gentes do Paiz, taõ provocada contra o desembarque de Tropas Europeas pelos imprudentes factos referidos? Esta Tropa a bordo da Expediçaõ consistia, além dos Officiaes, em novecentos e cincoenta e sete homens de Infantaria, com o cartuxame das patronas, e em cento e cincoenta e nove Soldados Artilheiros, sem huma peça de campanha, sem hum Engenheiro, e sem pessoa alguma conhecedora do Paiz. O Réo naõ podia ser disto conhecedor em Lisboa, para o prevenir melhor, visto que a Portaria N.° 3 sómente punha a força ás suas ordens, *depois de embarcada a Expediçaõ.*

Contava-se pois em Lisboa com a cooperaçaõ do Governo de Pernambuco para tudo isto, que faltava, e era indispensavel para o desembarque da Tropa nas circunstancias referidas; e o Réo achou Pernambuco sem Governador, permitta-se-lhe explicar-se desta sorte, porque naõ merecia o referido titulo, para aquelles fins, quem naõ tinha força nem para mudar o Governador de huma Fortaleza, nem para ter no seu Quartel defendida a sua propria familia, nem para dar huma resposta por escripto a hum Official, que de bordo ostensivelmente se lhe remettia. Confiar em surprezas, e maquinações clan-

destinas, como as transacções ralatadas com o Commandante da Fortaleza do Brum, para nella receber hum reforço ás escondidas, naõ saõ meios, que promettaõ confiança, quando se trata com Povos, de que se desejava, e convinha desviar os receios, bem que fossem panicos, de serem escravizados.

O Réo pois muito francamente confessa, que perdeo inteiramente toda a idéa da possibilidade de hum desembarque, logo que soube as circunstancias da Provincia, e as do seu Antecessor, conforme lhe foraõ referidas, pelo que este expuzera ao dito seu Ajudante de Ordens.

Pelo que se expoz na primeira parte deste discurso mostrou-se, que segundo os termos das Instrucções N.° 2 naõ deveria o Réo desembarcar as Tropas, e nesta segunda parte manifesta-se, que as naõ poderia desembarcar, ainda quando quizesse, e ainda quando isso fosse conveniente: e espera o Réo, que naõ só os Ill.mos Juizes, mas todo o Publico imparcial, e discreto, ha de approvar a conducta do Réo.

O Brigadeiro Moura no dia 18 de Fevereiro viria porém impossibilitar o Réo de qualquer outra deliberaçaõ, ainda quando elle a quizesse tomar? Embarcou-se no Recife ás 8 horas da manhá, passou para bordo da Náo D. Joaõ VI., conforme se refere mesmo no Manifesto N.° 13, deixou o seu Quartel, e acolheo-se á Náo com plena determinaçaõ, que executou, de nunca mais voltar a terra: supponhamos, que o Réo, pelo que o dito Brigadeiro Moura lhe havia feito communicar na vespera á tarde, se resolvia ao desembarque da Tropa, ou de alguma Tropa, com quem se havia de entender em terra? Quem havia de ajuda-lo para isso? Pernambuco naõ tinha Governador Militar. O Réo naõ tem nada nem em quanto á maneira por que o Brigadeiro Moura deixou o Governo, nem em quanto a ser exacta, e bem merecida a imputaçaõ, que outros lhe fizeraõ, de ter fugido delle, e que se pertende destruir no principio do dito Manifesto, o qual parece a este fim principalmente dirigido. Nada disto importa ao Réo: diz unicamente, que Pernambuco ficou sem Governador desde o embarque do Brigadeiro Moura na manhá do dia 18 de Feve-

reino; e que o Réo chegando no dia antecedente com a Expediçaõ, naõ tendo mais tempo do que para escrever, e receber respostas de terra, dentro em vinte e quatro horas se achava sem Governador Militar em terra, com quem se podesse entender para o desembarque, se fosse conveniente, e possivel faze-lo. E dá-se por motivo disto naõ correspondencia, ou intervençaõ alguma do Réo com o Governador Moura, mas outras entre o dito Governador, e a Junta Provisoria, que o Réo nem conhecia, nem podia conhecer naquellas doze horas do dia 17, passadas desde que tinha chegado áquellas alturas!

Quando o Réo vio em Pernanbuco o Diario das Cortes, que se junta N.º 15, e nelle o seu nome honrado pelo Sr. Deputado Villela, e o seu voto apoiado, em razaõ de ter desembarcado sem Tropas, naõ podia deixar de se lisongear de similhante approvaçaõ, e taes louvores; mas considerou com isso, que elles recahiaõ sobre hum facto do Réo, que algum dia se podia olhar como necessario, e indispensavel; e por estas circunstancias menos digno de lhe trazer elogios. Fez o que naõ poderia deixar de fazer. O seu Antecessor embarcou-se com o destino, e firme resoluçaõ de nunca mais voltar a terra: naõ era possivel desembarcarem-se Tropas, pelo que fica exposto. O Réo pois vio-se na absoluta necessidade de desembarcar, porque a terra naõ havia de ficar sem Governador militar; e de desembarcar sem Tropas, porque era impossivel desembarca-las.

Lisongeando-se pois muito daquella approvaçaõ á face do Soberano Congresso, estima que naõ fossem frustradas as esperanças do Sr. Deputado Villela, de que ao menos a tranquillidade reinaria desde entaõ entre os Pernambucanos.

O Réo apresentou-se em terra com franqueza, e sem receios, entre innumeravel povo, que naõ conhecia, e que se figurava taõ desassocegado: foi entre elle conduzido ao Palacio da Junta Provisoria no meio da maior tranquillidade; tomou posse do Governo, e exercitou-o por mezes, sem que houvesse inquietaçaõ alguma, além das duas de 31 de Março, e 2 de Abril, de que vamos a fallar, para se ver como nellas o Réo conservou a au-

thoridade do Governo, que exercitava pelo Soberano Congresso, e em nome de Sua Magestade; evidente testemunho do respeito, e do reconhecimento, que se tinha á Soberania Nacional, e a El-Rei.

He o primeiro acontecimento o de 31 de Março, referido pelo Réo no seu Officio N.º 16, que remetteo para a Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra; o Coronel Azedo, e dous Alferes foraõ os motores daquella inquietaçaõ, como se refere no dito Officio. O Réo deo todas as providencias no meio daquelle alboroto, suspendeo a sublevaçaõ da Tropa, desfez a revolta, e fez prender os tres motores della, que depois foraõ pronunciados: e na Ordem do dia N.º 17 deo os seus agradecimentos á Tropa pelo seu comportamento, disciplina, e obediencia, que lhe havia prestado, e na sua pessoa ao Soberano Congresso, e a El-Rei. Ninguem duvidará á vista disto, que o Brigadeiro Mello, desembarcando em Pernambuco, e succedendo a hum Governo Militar taõ destituido de força moral, como temos dito, no fim de mez e meio estivesse revestido de toda a authoridade, que se requer para procedimentos taes, quaes saõ as prizões de tres Officiaes amotinadores, tendo hum delles a Patente de Coronel. Sua authoridade emanava totalmente do Soberano Congresso, e de Sua Magestade; e por tanto evidente he, que o Réo conservava entaõ na Tropa o respeito, que se devia a taes Authoridades.

He o segundo facto o de 2 de Abril, originado por apparecer a Expediçaõ, que do Rio de Janeiro conduzia as Tropas do commando do General Avilez, e de que tambem se faz memoria no dito Officio N.º 16. Suspeitou-se, que a Expediçaõ referida se destinava a desembarcar Tropas em Pernambuco, e isto inquietou, e amotinou o Povo, segundo o costume; mas o Réo appareceo, e restituio a ordem com a simples remoçaõ de alguns Officiaes Europeos, e Brazileiros de huma Promoçaõ do Capitaõ General Luiz do Rego, que por imprudencias, e indiscrições tinhaõ incorrido na indisposiçaõ publica. E diz-se *Portuguezes, e Brazileiros*, para que se conheça, que naõ era a simples qualidade de Europeo, nem a tendencia para a separaçaõ, que os fazia odiar,

e excluir, mas sim as qualidades individuaes dos sujeitos; e as indisposições, que a seu respeito havia.

Desde o principio de Março começárão a chegar ás Ordens expedidas do Rio, em nome do Principe Real, sendo a primeira o Decreto de 16 de Fevereiro, em que se convidavaõ os Pernambucanos para se unirem aos outros Povos do Brazil, e promoverem, e sustentarem a sua independencia.

A Provincia de Pernambuco permaneceo firme na sua uniaõ com a Causa de Portugal, e na sua obediencia ao Soberano Congresso, e para com Sua Magestade, naõ se elegendo os Procuradores, de que tratava o dito Decreto, e naõ se cumprindo outras Resoluções emanadas do Rio de Janeiro, sempre que pareciaõ incompativeis com a obediencia ao Soberano Congresso, e a El-Rei. Os Povos, que quasi sempre se achaõ dispostos para todas as novidades politicas, porque regularmente menos felizes que o desejão ser, esperaõ melhorar com ellas, e por isso acreditaõ com facilidade em todos os que lhas inculcaõ, e nas vantagens que se lhes pintaõ como resultados dellas; os Povos, digo, da Provincia principiáraõ a inquietar-se pelos fins de Maio com o comportamento referido, que desviava assim o Governo Civil como o Militar de cumprir á risca todas as Ordens, que emanavaõ do Rio, e se expediaõ em nome de Sua Alteza Real, limitando a sua obediencia unicamente áquellas, que deixavaõ salva, e naõ compromettiaõ, a Soberania do Congresso, e a Authoridade de Sua Magestade. Os Officiaes comprehendidos em huma Promoçaõ do Governo de Goiana, e que em Lisboa naõ foi attendida, estavaõ sempre dispostos a promover o systema de inteira connexaõ com o Rio, esperando que ahi conseguiriaõ a confirmaçaõ dos Postos, que naõ tinhaõ podido obter de Lisboa. Constou entaõ pelos fins de Maio do projecto de huma reuniaõ do Povo, e mais da Tropa, destinada a forçar o Governo Civil, e Militar a hum juramento de obediencia ás Ordens de Sua Alteza Real, de que constaõ plenamente as circunstancias na conta que o Réo deo deste acontecimento, e que se acha no N.° 18. Elle porém veio a parar finalmente em represen-

rações á Camara, e á Junta Provisoria no dia 1.º de Junho, de que resultou o que consta do Documento N.º 19. Ahi apparece o Réo no dia 2; mas essa Acta manifesta quaes eraõ os seus sentimentos, e os da Junta, pois que sendo o Termo da Vereaçaõ, e a Representaçaõ do Povo para se reconhecer, e proclamar Sua Alteza Real como Regente do Brazil, com o Poder Executivo, independente do Executivo de Portugal, como se havia declarado no Termo do dia 1.º no Termo do Juramento, que o Réo assignou no dia 2, vem as expressas condições *de obediencia e fidelidade ao Soberano Congresso, e a El-Rei o Senhor D. Joaõ VI., e ao Principe Real, como Regente do Brazil, protestando-se ultimamente promover, e concorrer de todo o modo possivel para a uniaõ da grande Familia Portugueza*, que vinha a ser o mesmo que *excluir as idéas do concurso, e cooperaçaõ para a independencia do Brazil.*

O Réo entendeo, e ainda hoje considera, que por esta maneira se conservaraõ as cousas no estado politico, em que se achavaõ quando sahio de Lisboa, e foi mandado tomar o Governo Militar da Provincia de Pernambuco. O Principe Real havia ficado Regente do Brazil por Sua Magestade, quando passou para a Europa, e naõ tinha jámais sido privado desta qualidade. Era pois, reconhecido como tal: ratificada a protestaçaõ de obediencia e fidelidade ao Soberano Congresso, e a Sua Magestade, e exprimidos os vovos de toda a cooperaçaõ para a integridade da Monarchia; o Réo entendeo, e entende, que nas circunstancias do tempo naõ era possivel, que terminasse melhor aquelle movimento, que ou era dirigido, ou podia dirigir-se, e chegar aos termos verificados nos principios de Agosto seguinte.

Se naquella época naõ podesse trazer as cousas aos termos, a que vieraõ, entaõ faria sem duvida o que fez nesta, declarando-se logo dimittido do Governo Militar, que tinha recebido pelo Soberano Congresso, e por Sua Magestade, e que naõ havia de conservar de outra sorte, como naõ conservou, assim que vio naõ o poder reter na dita fórma,

O ponto geral de vista, que se havia dado ao Réo

nas suas Instrucções N.º 2, era — *Que o Brazil se devia conservar unido a Portugal.* — A este grande objecto o Réo sacrificou tudo. Primeiramente desembarcou em hum Paiz cheio de perturbaçaõ popular, sem outro auxilio mais do que a sua firmeza, a fim de ver, se restabelecia a tranquillidade, e ordem, desviando os ciumes, a que o seu Antecessor attribuia as perturbações da Provincia, no fim da já referida Carta N.º 11. Em segundo lugar chegou a conseguir por algum tempo o restabelecimento da tranquillidade, e os protestos de obediencia da Provincia assim ao Soberano Congresso, como a Sua Magestade, naõ obstante as Ordens expedidas do Rio em diverso espirito, desde o mez de Fevereiro, que he o mesmo que dizer, desde a época do seu desembarque em Pernambuco. Quando no fim de Março novos alborotos se dispunhaõ, conseguio dissipa-los na sua origem, mostrando que conservava a authoridade do Governo, que tinha pelo Soberano Congresso, e por Sua Magestade, com o facto da prizaõ dos Officiaes amotinadores. Quando novos projectos apparecêraõ no principio de Junho, que ou tendiaõ, ou podiaõ encaminhar-se ao desvio daquelle geral ponto de vista, que se lhe tinha prescripto como tal nas ditas suas Instrucções, pôde conseguir com que nessa época se naõ desviasse delle a Provincia, de que tinha o Governo Militar. E finalmente quando em Agosto vio chegarem as cousas a termos, em que o dito geral ponto de vista era abandonado pela nomeaçaõ de Deputados de Pernambuco para o Congresso, ou Corpo Legislativo do Brazil, resignou o seu emprego, e fiel á obediencia, que tinha sustentado ao Soberano Congresso, e a Sua Magestade, veio apresentar-se nesta Corte, quando talvez nella era menos esperado, pelo julgarem talvez addido aos movimentos, ou aos desejos daquella Provincia, avêssos ás cousas de Portugal.

Reservou o Réo para aqui algumas poucas reflexões relativas ás suggestões, que se espalhavaõ no Publico, e que se inculcavaõ como a elle feitas no mesmo Manifesto N.º 14, já pela Junta Provisoria, já pelo seu Presidente Gervasio Pires Ferreira. O Réo foi convidado pelo dito Presidente, pela Carta constante do Documento N.º 20, para que desembarcasse para sua casa, quando chegou a Pernambuco, até que se provesse de Quartel

decente": inculcando-lhe isto até como = *hum Serviço á Naçaõ, e a El-Rei o Senhor D. Joaõ VI.*, *em razaõ de ser isso hum indicio da boa harmonia, e confiança entre a Junta, e o Governo Militar, por que o Povo suspirava para seu inteiro socego.* — O Réo já por este motivo, já porque soube que o seu Antecessor, apezar de levar comsigo numerosa familia, desembarcou tambem, e se conservou algum tempo na casa do dito Presidente da Junta, assentou em convir com a sua rogativa, e foi hospedar-se por poucos dias na sua morada; até que pôde preparar o seu Quartel, para que pouco depois se transferio, e que alugou a Bento José da Costa, e a quem pagou o competente aluguel, como consta do Documento N.º 21. Até aqui parece ao Réo naõ haver suggestaõ alguma, que seja reprehensivel, e muito menos, que possa ser arguida em nome do Brigadeiro Moura no Manifesto N.º 14, visto que elle havia acceitado a dita hospedagem quando chegou a Pernambuco, e por isso mesmo constituio o Réo na precisaõ de acceita-la, para que naõ désse resentimentos logo no seu desembarque ao Presidente da Junta, com quem desejava, e convinha manter toda a harmonia a bem de se conseguir a tranquillidade publica, e a ordem, conforme nas suas Instrucções se lhe recommendava."

No exercicio de Governador das Armas, em que esteve, nenhumas suggestões houveraõ da Junta, a que o Réo accedesse; antes ella accedeo sempre em concorrer para a dissipaçaõ das publicas inquietações, e em desviar os intentos de separar de Portugal para o Rio os Povos daquella Provincia. Naõ he o Réo quem falla, saõ os factos, que attestaõ o referido. Sabe o Mundo todo a veréda da Politica do Rio desde o Decreto de 16 de Fevereiro, e he tambem publico, que diversos movimentos populares rebentáraõ na Provincia de Pernambuco para a chamarem áquelle systema. Se a Junta Provisoria, e se o Réo, por ella seduzido, quizesse desviar-se do caminho da honra, e dos juramentos prestados ao Soberano Congresso, e a Sua Magestade, quem estorvaria que desde Fevereiro viesse aquella Provincia ao que sómente veio em os principios de Agosto? Se o Réo se podesse esquecer jámais das suas obrigações para com o Soberano Congresso, e para com Sua Mages-

tade, quem o privaria de se conservar em Pernambuco, e no exercicio em que estava, para conservaçaõ do qual foi instado, ao menos para o reter por alguns dias, segundo o Documento N.° 22, o que nem mesmo se pôde conseguir delle?

O Manifesto N.° 14 he todo cheio de manifestas falsidades, e contradicçóes iguaes áquellas, que já se lhe tem notado, e talvez delle se derivárაõ as imputaçóes ao Réo de se deixar illudir pelas suggestóes da Junta, ou do seu Presidente.

A má fé, com que este papel he feito, e o tecido de falsidades, que contém, conhece-se por aquella parte delle, de que já tratámos, e que se acha em manifesta opposiçaõ com aquillo que a Sua Magestade escrevia o Brigadeiro Moura no fim da Carta N.° 11, cuja copia o Réo conserva da propria letra do mesmo Brigadeiro.

Iguaes a essas saõ as imposturas, que se referem sobre as perturbaçóes, e murróes accezos, que se dizem conservados em todos os dias de Fevereiro, subsequentes ao desembarque do Réo, e com que em nome do Brigadeiro Moura se procura pretextar o naõ ter mais voltado a terra.

Nada disto aconteceo assim: apenas continuáraõ os receios de desembarque de Tropas do primeiro até o segundo dia, e alguma indisposiçaõ entre os Corpos do Paiz, o que o Réo desvaneceo com a sua ordem, Documento N.° 23, que ha muito se fazia necessaria pela desorganizaçaõ, em que estavaõ os Corpos. O dito Brigadeiro ficou espavorido com os acontecimentos do fim de Janeiro, a que elle mesmo tinha dado occasiaõ: por essa causa, dias antes de chegar a Expediçaõ, conservava já a bordo da Corveta Princeza Real toda a sua familia, por naõ ter força fysica, nem moral, com que contasse para a defender no seu Quartel. O indiscreto facto de negociar clandestinamente com hum Official para introduzir na Fortaleza do Brum hum reforço, veio acabar de fazer desprezivel toda a sua anthoridade; porque taes meios de similhantes suggestóes para taes fins, desacreditaõ infallivelmente no Publico aquelles, que estavaõ nas circunstancias de obrar mandando; o dito Brigadeiro pois assim que nisto se consi-

derou trahido pelo dito Official, recebendo os Officios da Junta Provisoria, de que acima fallámos, naõ teve mais vigor algum para existir em terra, aonde por tal maneira se havia acabado de desacreditar, posto em geral desconfiança, e sacrificado á publica indignaçaõ.

Os seus pavores, que o conduziraõ a embarcar na manhã do dia 18 de Fevereiro, foraõ os murrões accezos, que o retiveraõ a bordo para nunca mais voltar a terra.

Muitos Officiaes existem hoje em Lisboa, e que naquella época se achavaõ em Pernambuco. O Réo os nomeia na relaçaõ junta, e por elle assignada, para que este Conselho haja de inquirir os que lhe parecer sobre a tranquillidade, ou desassocego de Pernambuco em todos os dias de Fevereiro subsequentes aos do desembarque do Réo: e elle está certo, que seus depoimentos confirmaráõ a verdade de tudo quanto tem allegado, e desmentiráõ quasi tudo quanto se imprimio no citado Manifesto, que o Réo naõ trata de destruir periodo por periodo nesta sua Allegaçaõ, já por julgar isso desnecessario á sua defeza, já por naõ a tornar demasiadamente fastidiosa, quando o que tem referido he bastante para desvanecer plenamente as imputações, que com o dito papel se lhe poderiaõ fazer.

O Réo por tanto á vista de tudo o que tem exposto, muito seguro nos testemunhos da sua consciencia, e confiado na sua conducta, espera achar na intelligencia, e inteireza de seus Ill.mos Juizes a reparaçaõ da sua opiniaõ, e fama; declarando-se que o seu comportamento havia sido qual devia ser, e inteiramente conforme com as Instrucções, que se lhe deraõ no dito N.º 2, e com as circunstancias, em que achou a Provincia de Pernambuco, quando a ella abordou, e quando della tomou o Commando Militar.

Pede-o assim a Justiça da sua Causa, e a conservaçaõ dos creditos, que ganhou em vinte e hum annos de Serviço, expondo a sua vida contra os inimigos da Patria em toda a campanha passada, e que muito sente ver maculados pela calumnia, e pela impostura, que naõ haõ de certamente encontrar apoio neste Conselho, e em taes Juizes.

RELAÇAÕ DOS DOCUMENTOS.

N.º 1. Portaria de 8 de Dezembro de 1821, que noméa para o Governo das Armas da Provincia de Pernambuco ao Brigadeiro José Corrêa de Mello.

N.º 2. Portaria de 30 de Dezembro de 1821, pela qual se communicáraõ ao Brigadeiro José Corrêa de Mello as Instrucções, que tinhaõ sido dadas ao Chefe de Divisaõ Francisco Maximiliano de Sousa, Commandante da Expediçaõ para Pernambuco, e Rio.

N.º 3. Portaria de 14 de Janeiro de 1822, que participa ao Brigadeiro José Corrêa de Mello, que o Regimento Provisorio embarcado na Expediçaõ deve executar as suas ordens, mas só depois della embarcada.

N.º 4. Officio do Brigadeiro Mello ao Brigadeiro Moura, participando-lhe a sua chegada a Pernambuco, e authoridade, que tinha, de desembarcar alguma Tropa se necessario fosse.

N.º 5. Officio do Brigadeiro Mello á Junta Provisoria, com iguaes participações ás que se tinhaõ feito ao Brigadeiro Moura no N.º antecedente.

N.º 6. Carta amigavel do Brigadeiro Moura ao Brigadeiro Mello, mandada a bordo assim que a Expediçaõ chegou a Pernambuco, encontrando-se os Ajudantes de Ordens commissionados para esta remessa, e para a dos dous Officios antecedentes.

N.º 7. Resposta da Junta Provisoria ao Brigadeiro Mello sobre o seu Officio N.º 5.

N.º 8. Attestaçaõ do Ajudante de Ordens, que o Brigadeiro Mello mandou a Pernambuco com os Officios para o Governador das Armas, e Junta Provisoria.

N.º 9. Officio do Brigadeiro Moura, remettendo-lhe para sua instrucçaõ, e governo as copias das suas Cartas para Sua Magestade sobre o estado da Provincia, que vaõ no N.º 10, e 11.

N.° 10. Carta do Brigadeiro Moura para Sua Magestade em 27 de Janeiro de 1822 sobre o estado, e cousas de Pernambuco.

N.° 11. Carta do Brigadeiro Moura para Sua Magestade, na data do 1.° de Fevereiro de 1822, poucos dias antes da chegada da Expediçaõ, em que refere o estado, e circunstancias da Provincia, e a sua opiniaõ relativa ao proveito, ou desproveito de Tropas Europeas nella.

N.° 12. Officio da Junta Provisoria, respondendo ao Brigadeiro Mello com a copia do Assento, que se tomou em 30 de Janeiro de 1822, com assistencia do Brigadeiro Moura, para que naõ desembarcassem Tropas Europeas; antes reembarcassem as que havia na Provincia.

N.° 13. Portaria da Junta Provisoria de Pernambuco, dirigida ao Capitaõ de Fragata, Commandante da Corveta Princeza Real, José Xavier Bersany Leite; em 9 de Janeiro de 1822, para o fim de conduzir ao Porto de Pernambuco os Navios arribados com praças do Batalhaõ N.° 1 de Portugal.

N.° 14. Manifesto impresso no Pará com a data de 3 de Agosto de 1822, e com o nome do Brigadeiro José Maria de Moura.

N.° 15. Extracto do Diario de Cortes, que contém a Sessaõ do dia 18 de Abril de 1822, em que se acha o voto do Sr. Dep. Villela sobre o desembarque do Brigadeiro Mello em Pernambuco.

N.° 16. Officio do Brigadeiro Mello, em data de 15 de Abril, sobre os acontecimentos de Pernambuco em 31 de Março, e 2 de Abril.

N.° 17. Ordem do dia, em que o Brigadeiro Mello louvou e agradeceo á Tropa seu bom comportamento, e o concurso, que teve, para tranquillizar os movimentos do dia 31 de Março.

N.° 18. Carta do Brigadeiro Mello para Sua Magestade, em data de 10 de Junho de 1822, em que lhe dá parte dos acontecimentos dos dias 1 e 2 antecedentes.

N.° 19. Termo do Juramento, que se fez na Junta Provisoria de Pernambuco em o 1.° e 2 de Junho, sobre o reconhecimento do Principe Real como Regente do Brazil.

N.º 20. Carta de Gervasio Pires Ferreira ao Brigadeiro Mello, offerecendo-lhe a sua casa ao desembarcar.

N.º 21. Recibo de Bento José da Costa, hum dos Membros da Junta Provisoria de Pernambuco, do aluguel, que recebeo do Brigadeiro Mello, pélas casas em que residio seis mezes no tempo do seu Governo.

N.º 22. Officio da Junta Provisoria ao Brigadeiro Mello, em data de 6 de Agosto de 1822, sobre a sua dimissaõ do Governo, pedindo-lhe a sua continuaçaõ por alguns dias; e resposta que deo.

N.º 23. Ordem do dia, que permittio as passagens dos Soldados do 3.º Batalhaõ de Caçadores para outros Corpos.

DOCUMENTO N.º 1.

Manda El-Rei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, participar ao Brigadeiro José Corrêa de Mello, que pela grande confiança que tem na sua pessoa, e no bem que elle tem servido a Naçaõ e Sua Magestade em todas as circunstancias; Houve por bem nomea-lo Governador das Armas da Provincia de Pernambuco em lugar do Brigadeiro José Maria de Moura, que o mesmo Senhor tem destinado para governar a do Pará: o que Sua Magestade ordena se lhe communique, em quanto naõ se lhe expede, pela mesma Secretaria, a Carta Regia da dita nomeaçaõ, por ser de grande interesse para o Serviço Nacional e Real, que o mesmo Brigadeiro faça as possiveis diligencias por aprompar-se para partir para aquelle destino na Esquadra, que ha de conduzir a Tropa expedicionaria para o Rio de Janeiro, e que deve fazer escala por Pernambuco. Palacio de Quéluz em oito de Dezembro de mil oitocentos vinte e hum. — Candido José Xavier.

DOCUMENTO N.º 2.

Ministerio da Guerra, Secretaria Geral. — Manda El-Rei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, remetter ao Brigadeiro Governador das Armas da Provincia de Pernambuco copia authentica e conforme das Instrucções expedidas pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha ao Chefe de Divisaõ Francisco Maximiliano de Sousa, Commandante da Expediçaõ, em que o mesmo Brigadeiro deve partir para aquella Provincia, a fim de que o referido Brigadeiro, de commum acordo com aquelle Commandante, execute as mesmas Instrucções na parte que lhe he relativa. Palacio de Quéluz em trinta de Dezembro de mil oitocentos e vinte e hum. — Candido José Xavier.

INSTRUCÇÕES.

Copia. — Manda El-Rei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Chefe de Divisaõ Francisco Maximiliano de Sousa, Commandante da Expediçaõ, assim que o tempo dê demonstraçaõ de fazer mudança favoravel para seguir viagem ao Brazil, o communique por esta Secretaria de Estado, a fim de se passarem as convenientes ordens de embarque dos Batalhões expedicionarios; e logo que estejaõ embarcados, e o tempo permitta, se fará á véla, e seguirá viagem a Pernambuco, onde deve desembarcar o Brigadeiro José Corrêa de Mello, Governador das Armas daquella Provincia, naõ encontrando inconveniente algum, pelo socego em que se ache a mesma Provincia; mas acontecendo o contrario (o que naõ he de esperar de Portuguezes, cujo timbre foi sempre obediencia a El-Rei, e ás Leis, e agora a mais decidida firmeza pelo Systema Constitucional) entaõ obraráõ de acordo com quem alli se achar revestido do commando por parte de Sua Magestade, a fim de se manter, e estabelecer o socego, e observancia das Leis do Soberano

Congresso, e das Reaes Ordens, que para observancia daquellas se achaõ expedidas; e contra quaesquer individuos, ou Corpos, que se acharem em systema opposto ao de Portugal, e das mais Provincias do Brazil, por isso que neste caso saõ rebeldes, pois já juráraõ obedecer ás Bases e Constituiçaõ, qúe fizessem as Cortes em Portugal, deveraõ os Commandantes de mar, e terra obrar hostilmente, tendo em vista o principio de que o Brazil deve seguir a causa de Portugal. Advertindo-se porém que ácerca das presentes Instrucções se deverá guardar o mais inviolavel segredo, por assim o exigir o bem da Naçaõ. Estabelecida a ordem, e segurança o mesmo Chefe de Divisaõ seguirá viagem ao Rio de Janeiro, e entregará a Sua Alteza Real os Officios, de que for encarregado. Palacio de Quéluz em dezenove de Dezembro de mil oitocentos e vinte e hum. — Joaquim José Monteiro Torres. — Está conforme. — Candido José Xavier.

DOCUMENTO N.º 3.

Ministerio da Guerra: 2.ª Direcçaõ: 2.ª Repartiçaõ. — Manda El-Rei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, participar ao Brigadeiro Governador da Provincia de Pernambuco, para seu conhecimento, que nesta data se expede Portaria ao Coronel Commandante do Regimento Provisorio, determinando-se-lhe, que depois de embarcada a Expediçaõ neste Porto, para seguir o seu destino para o Rio de Janeiro, deve executar todas as ordens, que do mesmo Brigadeiro receber, relativamente ás operações militares, que houver de fazer o dito Regimento. Palacio de Quéluz em quatorze de Janeiro de mil oitocentos e vinte e dous. — Candido José Xavier.

DOCUMENTO N.º 4.

Ill.mo e Ex.mo Sr. — Tendo sido nomeado Governador das Armas desta Provincia por occasiaõ da nomeaçaõ, que Sua Magestade fez igualmente a V. Ex.ª de Governador das Armas da do Pará, cumpre-me participar a V. Ex.ª a minha chegada a este Porto, prevenindo a V. Ex.ª, que nesta mesma occasiaõ o communico aos Senhores da Junta Provisoria do Governo desta Provincia; esperando que se passem as ordens, que julgarem convenientes para o meu desembarque, certo já de que o mesmo Governo se acha de acordo, e ligado á Causa de Portugal, e sujeito ás deliberações do Soberano Congresso, que assim o dispoz: espero igualmente que V. Ex.ª me instrua do estado em que se acha a Provincia, porque no caso de necessidade, para manter a tranquillidade, podem desembarcar algumas das Tropas, que tenho ás minhas ordens; e me ensinue sobre tudo o que julgar conveniente a bem do Serviço da Naçaõ. Deos Guarde a V. Ex.ª Bordo da Náo D. Joaõ VI. dezesete de Fevereiro de mil oitocentos e vinte e dous. — Ill.mo e Ex.mo Sr. José Maria de Moura, Governador das Armas de Pernambuco. — José Corrêa de Mello, Brigadeiro.

DOCUMENTO N.º 5.

Ill.mos e Ex.mos Srs. — Tendo sido nomeado Governador das Armas desta Provincia por Carta Regia de nove de Dezembro ultimo, em lugar do Brigadeiro José Maria de Moura, a quem Sua Magestade, com approvaçaõ do Soberano Congresso, tem nomeado para o Governo das do Pará, he do meu dever communicar a V.s Ex.as a minha chegada a este Porto, rogando a V.s Ex.as de mandarem passar aquellas ordens, que julgarem convenientes para o meu desembarque: prevenindo ao mesmo

tempo a V.ˢ Ex.ᵃˢ, de que huma Expediçaõ de tropas, debaixo das minhas ordens, está prompta a desembarcar no caso de ser preciso para manter a boa ordem e tranquillidade desta Provincia, e para sustentar as Authoridades nella constituidas, e os juramentos prestados ao Soberano Congresso Nacional pelos seus Deputados. Deos guarde a V.ˢ Ex.ᵃˢ Bordo da Náo D. Joaõ VI. dezesete de Fevereiro de mil oitocentos e vinte e dous. — Ill.ᵐᵒˢ e Ex.ᵐᵒˢ Srs. Presidente, e mais Membros da Junta Provisoria. — José Corrêa de Mello, Brigadeiro.

DOCUMENTO N.° 6.

Ill.ᵐᵒ e Ex.ᵐᵒ Sr. — Naõ me sendo possivel, pelo estado de commoçaõ e desordem, em que ha muito se acha este Povo, sahir daqui hum só momento, tomo a deliberaçaõ de mandar cumprimentar a V. Ex.ª por esse Official Superior do Estado Maior, pedindo-lhe ao mesmo tempo me queira informar do destino da Tropa, que V. Ex.ª conduz, pois que os negocios e opiniões politicas desta Provincia estaõ taõ melindrosos a respeito de Tropa &c., que he necessario anticipadas prevençoes. Tenho a honra de ser — De V. Ex.ª Attento venerador e obrigado — José Maria de Moura. — Recife 17 de Fevereiro de 1822. — *P. S.* Sería conveniente, que V. Ex.ª aqui mandasse alguem de sua confiança.

DOCUMENTO N.° 7.

Ill.ᵐᵒ e Ex.ᵐᵒ Sr. — Se nos foi agradavel a noticia da chegada a salvamento de V. Ex.ª a este Porto, foinos por extremo sensivel o naõ termos sido prevenidos com Aviso algum de Sua Magestade El-Rei o Senhor D. Joaõ VI., e ainda mais por naõ permittirem as actuaes circunstancias que V. Ex.ª seja recebido com igual apparato triunfal, com que o foi o antecessor de V. Ex.ª A

desta levamos já á presença do novo Ex.mo Senhor Governador das Armas, e do Commandante em Chefe da Expediçaõ. Deos Guarde a V. Ex.ª por muitos annos. Boa-Vista dezesete de Fevereiro de mil oitocentos vinte e dous. — Ill.mo e Ex.mo Senhor Governador das Armas José Maria de Moura — Gervasio Pires Ferreira, Presidente — Laurentino Antonio Moreira de Carvalho, Secretario — Conforme — Laurentino Antonio Moreira de Carvalho.

DOCUMENTO N.º 8.

Antonio Maria Blanc de Moura Telles, Ajudante de Ordens do Brigadeiro José Corrêa de Mello, Governador das Armas da Provincia de Pernambuco. — Attesto que no dia 17 de Fevereiro de 1822, tendo fundeado a Náo D. Joaõ VI., ás sete horas da manhá, (defronte de Pernambuco na distancia de tres legoas, em que eu hia como Ajudante de Ordens do Governador das Armas daquella Provincia, o Brigadeiro José Corrêa de Mello), fui mandado a terra pelo dito Brigadeiro nessa mesma manhá com Officios ao Governador das Armas, que alli estava, o Brigadeiro José Maria de Moura, e mais á Junta Provisoria do Governo da Provincia, e chegando a terra entreguei os ditos Officios, hum ao Governador das Armas o Brigadeiro José Maria de Moura, e outro ao Presidente da Junta, ambos em maõ propria. A resposta da Junta me foi remettida horas depois, e o Brigadeiro nenhuma me entregou, allegando, que receava me fosse tirada pela desconfiança, e indisposiçaõ que havia contra elle, declarando-me vocalmente isto mesmo, para o referir ao meu Brigadeiro; bem como de alli terem havido os successos de 21, 22, 23 e 25 de Janeiro deste presente anno, dos quaes resultára a indisposiçaõ, que áquelle tempo já havia, contra elle Governador, e contra as tres Companhias do Batalhaõ N.º 1 de Portugal; e depois de larga conferencia, a final me disse, que ou desembarcar com muita Tropa, ou arriscar-se a desembarcar só: despedi-me delle pouco mais ou

menos ás cinco horas da tarde, huma hora antes de noite, e passando dalli a embarcar-me ao mar, a escuridaõ da noite, e distancia, em que se achava a Náo, me naõ permittio chegar a ella, e fiquei na Corveta Princeza Real, que se achava mais proxima, e ao romper do dia me apresentei ao meu Brigadeiro a dar conta da minha commissaõ. Lisboa o 1.º de Novembro de 1822. — Antonio Maria Blanc de Moura Telles, Ajudante de Ordens. — Reconheço o signal supra do proprio nelle conteudo. Lisboa 7 de Novembro de 1822. — O Tabelliaõ Joaõ Caetano Corrêa.

DOCUMENTO N.º 9.

Ill.mo e Ex.mo Sr. — O meio de instruir a V. Ex.ª sobre os negocios Militares da Provincia do seu commando he levando áo conhecimento de V. Ex.ª a correspondencia, que tem havido desde 26 de Dezembro preterito até 16 do corrente com o Governo das Armas da mesma Provincia.

He por este motivo, que mando a V. Ex.ª o incluso masso de papeis, e que annuncio a V. Ex.ª que na Secretaria do Governo achará V. Ex.ª o livro do Registo dos meus Officios dirigidos a differentes Authoridades, e outro da correspondencia directa para a Corte, *e neste observará V. Ex. o que aqui se tem passado, e qual a minha opiniaõ sobre o estado da Provincia.* O estado presente dos Corpos de linha existe na Secretaria, assim como o das Praças.

Tambem alli existem informações semestres, inventarios de material de Praças, &c. Em quanto ás Milicias, devo declarar a V. Ex.ª que nunca me foi possivel obter mappas da sua força, e armamento; V. Ex.ª saberá o motivo em tendo mais conhecimento do seu presente estado. Tenho a honra de ser com a maior estima — De V. Ex.ª Attento Venerador e obrigado. — José Maria de Moura.

DOCUMENTO N.° 10.

Senhor. — Nas participações, que em data de 10 do corrente mez fiz subir á Augusta Presença de Vossa Magestade pela Repartiçaõ da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, informei a Vossa Magestade do estado convulsivo, em que vim achar esta Provincia; e dei algumas noções da indisposiçaõ, que geralmente se observa para com a maior parte dos Portuguezes naturaes da Europa. Entretanto parecia naquella occasiaõ, que o Povo desta Villa começava a tomar huma attitude mais pacifica; porque houve hum intervallo de dias, em que as novidades de desordens parecêraõ menos frequentes. A appariçaõ neste Porto da Escuna Princeza Real, Correio Maritimo, começou a agitar os espiritos com as noticias vagas da sahida da Expediçaõ, que vai para o Rio de Janeiro, e que deve tocar este Porto, e com a noticia tambem vaga de se naõ ter approvado a proposta de Goyana, e outras similhantes novidades de desagrado para a mais avultada parte dos habitantes desta Provincia. Estas noticias, ainda que vagas, foraõ augmentadas com outras, com que a intriga, a imprudencia, e a perversidade de algumas pessoas inquietas pertendêraõ exaltar os espiritos deste Povo. Disseraõ á classe dos homens de côr, a mais avultada, e que menos tem a perder, que em pouco tempo seriaõ tratados como dantes, que se preparavaõ bacalháos, grilhetas, e algemas para os submetter e castigar. Esta odiosa ameaça começou a exasperar os animos; e maõ occulta, e maligna se aproveitou do momento de effervescencia de espiritos para propagar a desconfiança, e desenvolver a indisposiçaõ para com muitos Europeos, e para com a Tropa de Portugal, chegada a este Porto no mez de Dezembro do anno preterito. Magotes de gentes de differentes côres, e classes, se começáraõ a reunir de noite para excitarem motins. A vigilancia da Policia naõ foi bastante para embaraçar, que se fizessem, e façaõ ataques ás casas de alguns Cidadáos, quebrando-lhes vidra-

ças; atacando-os nas suas lojas, até maltratando-os quando lhes era possivel surprehende-los, ou nas mesmas lojas, ou nas ruas. As mesmas rondas de Policia, as Guardas, e as Sentinellas começáraõ a ser insultadas com apoupadas e pedradas, o que consta de algumas das partes dos Commandantes da Policia, de maneira que os Officiaes, e Officiaes Inferiores, incumbidos das rondas nocturnas, naõ se animavaõ, e nem animaõ a rondar pelos tres Bairros desta Villa com patrulhas de menos de 12 homens; e como pela falta de Tropa naõ he possivel augmentar a força dos contingentes destacados a cada Bairro, acontece ser necessario diminuir as Patrulhas para augmentar a sua força, donde resulta difficuldade em guardar com as poucas Patrulhas o grande numero de ruas, que tem os tres Bairros, particularmente o de Santo Antonio, e Recife. Tem-se capturado alguns dos amotinadores com armas prohibidas, os quaes se tem mandado entregar ás Authoridades Civís: porém já fiz subir ao conhecimento de Vossa Magestade a falta de Ministros, em que se acha esta Provincia, e por conseguinte a difficuldade, que ha, de se formar culpa aos delinquentes. Neste estado de cousas vendo as desordens praticadas pelo Povo, as quaes desgraçadamente arrastaõ esta Provincia ao violento estado de anarchia, e receando que as desconfianças contra as Tropas de Portugal naõ produzissem alguma commoçaõ, que perturbasse o desembarque das duas Companhias do Regimento de Infantaria N.º 1, ainda desgraçadamente embarcadas no transporte Quatro de Abril, e na Corveta Voador, tomei a deliberaçaõ de nomear para Commandante interino da Fortaleza do Brum, no impedimento fysico do Brigadeiro José Peres Campello, Governador do dito Forte, ao Sargento Mór do Corpo dos Engenheiros Conrado Jacob Nimaer, Official conceituado neste Paiz pelo seu bom caracter, e por ser muito Constitucional. Apenas se publicou na Ordem do dia o destino deste Official, appareceo huma explosaõ popular, em que me dizem se achavaõ tambem Militares, gritando, e querendo que naõ fosse para o Forte do Brum o Major Nimaer, Documento N.º 1; e asseveraõ-me tambem, que entre a chusma apparecêraõ vozerias gritando — mor-

ra o Governador das Armas, fóra o Governador das Armas. Fiz espalhar a noticia de que a medida, que se havia tomado, de collocar na Fortaleza do Brum hum Official Superior taõ capaz como o Major Nimaer, e tanto da confiança das gentes da Provincia, entrava nas regras geraes de arranjamentos militares, pelas quaes se collocaõ os Officiaes segundo a sua graduaçaõ, e importancia dos lugares. Isto naõ foi bastante. No dia seguinte, em que foi tomar posse da Fortaleza o dito Major Nimaer, accumulou-se huma immensa populaça, 350 a 400 homens, junto á Fortaleza, e gritando que queria entrar, que puzessem fóra o Major Nimaer. A guarniçaõ, gentes do Paiz, composta de 56 praças entre Officiaes Inferiores, e Soldados, que até alli se tinha mantido em socego, e subordinaçaõ, infeccionou-se immediatamente da anarchia da populaça, praticou o acto de sublevaçaõ, que se deprehende do Documento N.° 2. Era preciso naõ sacrificar hum Official honrado, e em consequencia mandei que se recolhesse ao meu quartel. As circunstancias eraõ melindrosas; as medidas de rigor immediatamente applicadas só poderião ter effeito se tivesse Tropa de confiança, com que pudesse contar; porém infelizmente 260 homens do Regimento N.° 1 de Portugal era, e he pouca força para conter os excessos de hum Povo armado e enfurecido, e de Tropa do Paiz, da qual a maior parte desconhece a subordinaçaõ. Em taes circunstancias pareceo-me prudente, para evitar effusaõ de sangue, temporizar, e chamar para o commando do Brum o Brigadeiro Peres, que naõ obstante as suas molestias, e idade, se prestou a recolher do campo, aonde se achava em cura, para ir tomar o commando do seu Governo. Entretanto, Senhor, naõ se deve perder de vista o procedimento da Guarniçaõ. Estes dous acontecimentos tiveraõ lugar nos dias 21 e 22 do corrente. Na noite de 23 fui avisado, de que no Quartel do Batalhaõ de Caçadores de Olinda, formado em Goyana, se reuniaõ muitas praças dos Corpos de Milicias dos Pardos, e Pretos desta Cidade: esta noticia de sua natureza mui importante me determinou a tomar medidas de precauçaõ, e a indagar os motivos de tal reuniaõ. Preveni os Commandantes dos Corpos, e mandei vir á minha

presença o Tenente Coronel, Commandante do dito Batalhaõ de Olinda. Asseverou-me que alguns Milicianos, e naõ poucos, se tinhaõ refugiado no seu Quartel, dando por motivo o terem-os avisado de que naquella noite davaõ os Marinheiros hum assalto á Fortaleza do Brum, e os atacavaõ a elles Pretos, e Pardos. Ao mesmo tempo que este Official me fazia esta communicaçaõ me enviavaõ os Commandantes dos cascos dos Batalhões 1.º e 3.º, aquartelados na Madre de Deos, a parte N.º 3. Mandei chamar os Commandantes dos dous ditos Corpos de Milicias de Pardos, e Pretos, para lhes dissipar similhantes temores. Naõ apparecêraõ, e em seu lugar se me apresentáraõ, ás 3 horas da noite, dous Officiaes Inferiores destes Corpos, dizendo com muito desembaraço, e energia: nós respeitamos, e queremos El-Rei o Senhor D. Joaõ VI.; respeitamos, e queremos obedeeer ás Cortes, e á Constituiçaõ; porém bacalháos, e açoutes, isso naõ: queremos morrer todos: que nos façaõ em pedaços; mas bacalháos nunca mais haõ de rasgar nossas carnes. Fiz todos os esforços por lhes dissipar similhantes receios, e empreguei todos os meios de os convencer de que despotismos saõ inteiramente estranhos e aborrecidos dos Governos Constitucionaes; em fim pude naquelle momento despedi-los mais tranquillos, e a reuniaõ no Quartel do Batalhaõ de Olinda se foi diminuindo. Entretanto que havia este acontecimento neste Quartel acontecia no Bairro do Recife, e no de Santo Antonio o que se deprehende do Docnmento N.º 4. As tres Companhias do Batalhaõ do Regimento N.º 1 de Portugal, achando-se mal aquarteladas no Quartel da Soledade, Bairro da Boa-Vista, deviaõ passar para o Convento de S. Francisco; foi destinada a madrugada do dia 23 para 24, a fim de evitar ajuntamento de Povo. O Major Antonio Pimentel Maldonado, que os commanda, marchou no maior silencio das 4 para as 5 horas da manhã: já o esperava huma multidaõ de Povo escondida pelas ruas, e travessas, que desembocaõ na Praça Nova; e quando o Corpo marchava na melhor ordem foi insultado, e apedrejado: o Documento N.º 5 explica este acontecimento, e por elle se vê qual seja a insolencia da populaça desta Villa, e quanto

se deve elogiar a continencia, e subordinaçaõ dos Soldados daquelle Corpo. Nada mais houve no dia 24. Na tarde do dia 25 depois das 3 horas ouviraõ-se no Bairro da Boa-Vista, aonde até entaõ era minha residencia, alguns tiros de mosquetaria, observou-se que alguma gente deste Bairro se encaminhava pela ponte para o de Santo Antonio: mandei examinar o que tinha dado motivo áquelles tiros; e antes que o Official a quem incumbi esta indagaçaõ, voltasse, ouviraõ-se mais tiros de mosquetaria, espalhou-se vagamente a noticia, de que as Tropas faziaõ fogo huma contra outra. Sahi immediatamente do meu Quartel, dirigi-me ao Bairro de Santo Antonio, aonde se havia ateado o tiroteio. Cheguei ao largo do Collegio, aonde ainda se achavaõ duas patrulhas do Batalhaõ de Portugal formadas em escalaõ, estando á frente da primeira o Major Pimentel, as guardas da Cadeia, e Principal em armas; e o casco do 2.° Batalhaõ de Caçadores reforçado com Milicias do 3.° e 4.° Batalhões, e de muitos paisanos armados, formando linha em frente da Guarda Principal, e ao lado da do Governo Provisorio; além disto vi nas ruas, que vaõ desembocar na do Collegio, muita gente de todas as côres armados: porém o fogo tinha cessado, porque o Major Pimentel de acordo com o Tenente Coronel Aleixo do Batalhaõ de Caçadores de Olinda se deraõ as mãos, e ambos se esforçáraõ por accommodar o Povo. Dirigi-me á Sala do Governo Provisorio, aonde ainda se achavaõ reunidos os seus Membros, e todos sahimos depois pelas ruas a accommodar, e fazer recolher o Povo, tendo anticipadamente ordenado aos Commandantes dos Corpos que fizessem recolher as grandes patrulhas, deixando só as necessarias do Batalhaõ N.° 1 de Portugal, e de Caçadores de Olinda, para evitarem novas desordens. As partes N.° 6, N.° 6 A, e N.° 6 B explicaõ em geral os acontecimentos daquella tarde. Nem a Guarda Principal, nem as Sentinellas do Trem poderaõ conter huma multidaõ de Povo, que penetrando no mesmo Trem, arrombáraõ a porta de hum armazem, aonde haviaõ armas de Infantaria, e se apoderáraõ de hum grande numero de espingardas, e de espadas: já naõ he a primeira vez, que o Povo desta Villa commette similhante

attentado; em 28 de Novembro preterito praticáraõ o mesmo. Avalia-se a populaçaõ desta Villa em 30☉ almas, e posso com segurança certificar a Vossa Magestade que naõ ha hum unico homem das differentes idades de 14 annos para cima, que naõ esteja armado com bacamartes, pistolas, clavinas, armas de Infantaria, espadas, facas, punhaes, chuços, e cacetes; depois de ter corrido as principaes ruas do Bairro de Santo Antonio com os Membros do Governo, dirigimo-nos ao da Boa-Vista, aonde ainda se conservava em differentes Corpos formados em linha huma grande porçaõ de Pretos, Pardos, e Brancos, armados naõ só de espingardas, mas de pistolas e outras armas prohibidas pela Lei. Entretanto he tal o estado desta Provincia, que o seu Governo Civil naõ póde vedar o uso de similhantes armas, nem póde embaraçar que o Povo appareça com armas sempre que lhe convem. O ciume, aborrecimento, e indisposiçaõ do baixo Povo para com os Portuguezes da Europa, e particularmente para com a Tropa, se achaõ claramente desenvolvidos. Nenhum Europeo, á excepçaõ de muito poucòs, conta com a segurança de suas pessoas, e casas; porque sempre que lhe he possivel a gente do Povo os atacaõ, e os insultaõ. Isto, que se observa aqui, he geral em todas as Povoaçóes da Provincia. Os Documentos N.° 7 daraõ a Vossa Magestade huma idéa do estado das Povoaçóes do Sertaõ. Tenho informaçóes de que alguns Portuguezes da Europa aqui estabelecidos, e outros residentes nas mais Villas da Provincia tem tido a imprudencia de ameaçar a classe de gente de côr de açoutes, e grilhetas logo que chegue o resto do Batalhaõ do Regimento de Infantaria N.° 1, que pela segunda vez arribou ao Norte da Costa desta Provincia, e se acha fundeado na Bahia da Traiçaõ. Estes ameaços, e o receio de que a Expediçaõ, que vai para o Rio de Janeiro, desembarque neste Porto, tem exasperado todas as classes de gentes da Provincia, particularmente a mais avultada, a da gente de côr. A noticia do acontecimento do dia 25 poz em armas todas as Povoaçóes da circumvizinhança desta Villa, as quaes estavaõ dispostas a vir augmentar a desordem, e confusaõ, se felizmente se naõ tivesse apagado o incendio. A minha si-

tuaçaõ he aqui muito melindrosa. Os Commandantes dos Corpos de Linha do Paiz certificaõ-me, que naõ podem contar com os seus Soldados para qualquer acçaõ, em que seja necessario empregar a força para rebater os excessos do Povo. Por conseguinte está exposta a Tropa de Portugal, já odiada pela Populaça, a ser naõ só insultada, mas até soffrer perda de homens. O partido he mui desigual, porque 260 homens que aqui existem do Batalhaõ de Portugal, aborrecidos, e odiados injustamente pela gente do Paiz, naõ podem chamar á ordem huma Provincia inteira armada, e disposta a praticar os maiores desatinos. He preciso, Senhor, que eu declare a Vossa Magestade, que no presente estado de anarchia, em que observo esta Provincia, he impossivel restabelecer a ordem sem forças mui superiores ás de hum unico Batalhaõ de Infantaria mutilado como infelizmente se acha. Esta gente será em pouco tempo a victima dos odios, e de aversaõ que a intriga occulta lhe tem attrahido, naõ obstante a prudencia, moderaçaõ, e disciplina, com que os Officiaes a tem conservado. He quanto por entanto me cumpre levar á Augusta Presença de Vossa Magestade, supplicando-lhe respeitosa, e submissamente, se digne ordenar, que esta minha conta seja presente ao Soberano Congresso Nacional. O Ceo dilate os preciosos annos da vida de Vossa Magestade Constitucional para ventura dos Subditos Portuguezes de ambos os Mundos. — De Vossa Magestade — O mais submisso, obediente e respeitoso subdito — José Maria de Moura. — 27 de Janeiro de 1822.

DOCUMENTO N.º 11.

Senhor — Na minha conta de 27 do mez preterito expuz a Vossa Magestade o estado de enfurecimento, e aversaõ em que espiritos perversos tem posto o Povo desta Villa contra as tres Companhias do Regimento de Infantaria N.º 1 de Portugal depois do acontecimento da tarde de 25, que na mesma conta de 27 referi a Vossa Magestade. As noticias que logo se espalháraõ, de que á

mesma indisposiçaõ occupava os animos dos Povos circumvizinhos, os quaes em armas esperavaõ o primeiro signal para marcharem sobre o Recife, me fez julgar melindroso o desembarque das duas Companhias do dito Regimento, que ainda restaõ a chegar; e para me segurar sobre as medidas, que conviesse tomar a respeito da segurança deste desembarque, julguei dever entender-me com a Junta Provisoria do Governo, a quem dirigi em 28 do dito mez o Officio da Copia N.° 1. No mesmo dia me respondeo a Junta como se deprehende da Copia N.° 2. Esta reposta me fez entrar em mui sérias considerações. Os Povos em convulsões politicas por diversos motivos referidos nas minhas contas de 10 e 14 do mez preterito; provados pelo Documento N.° 7 junto ao meu Officio de 27 do corrente, estaõ dispostos a huma expulsaõ anarchica. O Governo Civil em sustos pelas consequencias funestas de hum rompimento hostil da parte dos Povos. Os Corpos de Linha, e Milicias da Provincia envolvidos nos partidos, em pouca ou nenhuma disciplina, e em equivoca harmonia com as Companhias do Regimento de Infantaria N.° 1 de Portugal, me fizeraõ persuadir que a crise era muito melindrosa, que naõ seria prudente arriscar medidas de vigor, das quaes só resultaria grande effusaõ de sangue, e talvez total separaçaõ desta Provincia com a Mãi Patria. Entretanto fazendo estas reflexões, julguei conveniente assegurar-me do espirito da Tropa de Linha, antes que se fizesse a convocaçaõ das pessoas principaes desta Villa, que a Junta Provisoria me disse no seu Officio, da Copia N.° 2, pertendia reunir na sala de suas Sessões. Chamei ao meu Quartel todos os Commandantes dos Corpos de Linha, expuz-lhes á vista do Officio da Junta Provisoria a situaçaõ em que nos achavamos, e ponderei-lhes quanto melindroso era consentir que naõ desembarcasse o resto de Tropa, que o Soberano Congresso havia Decretado para esta Provincia. Depois de lhes fazer as observações que o caso pedia, perguntei-lhes a cada hum de per si, se me podiaõ assegurar a obediencia, e cooperaçaõ dos Corpos do seu commando, para evitar commoções populares na occasiaõ do desembarque da Tropa de Portugal, e todos a huma voz, menos o do Ba-

talhaõ 1 de Portugal, me respondêraõ que naõ contasse eu com os seus Soldados para similhante fim, por quanto em qualquer commoçaõ popular, em que fosse necessario empregar a força, nenhum individuo de seus Corpos empregaria medidas violentas contra o Povo, antes pelo contrario se reuniria a elle contra quem o quizesse forçar a submetter-se á ordem e obediencia. Accrescentáraõ mais, que o unico Commandante de Corpo, que podia contar com segurança, com a disciplina, subordinaçaõ, e firmeza de Tropas nesta Villa, era o Major Antonio Pimentel Maldonado, por commandar Tropas de Portugal disciplinadas, e aguerridas, e que naõ eraõ do Paiz. Em taes circunstancias sendo necessario para assegurar o desembarque das duas Companhias, e evitar os excessos dos Póvos desta Villa, e seus contornos, apoderar-me e guarnecer o Forte do Brum (cuja guarniçaõ contemplo criminosa pelo acto de insubordinaçaõ, praticado em 21 do mez preterito) occupar Olinda, Beberibe, Casa Forte, e Aflogados, e naõ tendo mais que 260 homens disponiveis, julguei que todas as medidas que pertendesse tomar, naõ produziriaõ mais que a ruina dos ditos 260 homens, e a completa exasperaçaõ destes Povos, assaz em odio contra o nome de Militar de Portugal. Nestas apertadas circunstancias julguei prudente esperar a decisaõ votiva das pessoas, que a Junta Provisoria tinha convocado para darem o seu parecer, no dia 30 do corrente, a este respeito. Fui neste dia á Sala das Sessões, aonde o Presidente do Governo, depois de ter lido na presença dos convidados o Requerimento, cuja Copia envio em Documento N.º 1, propoz á votaçaõ os artigos a decedir, que se deprehendem da Copia N.º 2. O grande numero foi de parecer, que se naõ consentisse o desembarque das duas companhias, que ainda infelizmente se achaõ fundeadas na Bahia da Traiçaõ; e que se fizessem embarcar immediatamente as tres, que aqui existem de poucos dias. Vendo com magoa tomada huma deliberaçaõ, a que desgraçadamente naõ podia obstar, e que me pareceo opposta ás Regias Determinações de Vossa Magestade, e ao Soberano Congresso Nacional, recusei assignar a Acta da Sessaõ, para que me convidou o Presidente; e escrevi á

Junta Provisoria nos termos que se deprehendem do Documento N.° 3. Fiz o que na minha consciencia entendi que deveria praticar.

Eu naõ posso conformar-me, nem jámais approvarei que os subditos de Vossa Magestade, que voluntariamente juráraõ as Bases da Constituiçaõ da Monarchia, obedecer ás Soberanas Resoluções das Cortes Geraes, Extraordinarias e Constituintes da Naçaõ, se decidáõ por qualquer motivo a contravir na execuçaõ das mesmas Soberanas Resoluções. Embora digaõ que as circunstancias eraõ perigosas, e urgentes; tinhaõ os Membros da Junta Provisoria recurso ás Proclamações, e fazendo ver ao Povo, que os acredita e escuta, a necessidade de esperar a resoluçaõ de Vossa Magestade: officiassem ás Camaras, exhortando-as á pacificaçaõ dos Póvos; e se isto naõ produzisse o devido effeito, convocassem os Representantes das mesmas Camaras, ou os Eleitores de Comarca, para em nome dos Póvos de toda a Provincia decidirem o que melhor parecesse a bem da mesma Provincia, e ao respeito, e submisaõ devida ao Soberano Congresso, e a Vossa Magestade. Em o tempo, em que se preparavaõ os Navios, se teria feito esta reuniaõ; porém decidir hum punhado de homens moradores desta Villa, aliàs muito respeitaveis pelas suas qualidades segundo ouço, sobre materia taõ grave, naõ me pareceo, e nem me parece regular e conforme áquelles principios constitucionaes, porque todos os Cidadáos devem dirigir sua conducta, quando se trata de execuçaõ das Leis, ou Decretos do Soberano Congresso. Nestes termos, naõ podendo sustentar neste particular o respeito, e obediencia devida ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Naçaõ, e a Vossa Magestade, e naõ podendo fazer punir o acto de sublevaçaõ praticado pela guarniçaõ do Forte do Brum em 21 do mez preterito, naõ contando com a subordinaçaõ dos Corpos de Linha, e Milicias desta Provincia, pelos motivos já expostos nas minhas antecedentes contas, concluo que a minha residencia nesta Provincia em nada póde contribuir para a sua tranquillidade, e para o bem da causa geral da Naçaõ. Em taes circunstancias, submettendo-me respeitosamente ao destino que Vossa Magestade houver de dar-me, tomo a de-

liberação de supplicar respeitosamente a Vossa Magestade, haja por bem dispensar-me de hum emprego, que naõ posso desempenhar, permittindo-me licença para regressar a esse Reino, aonde poderei ser mais util á Causa da Naçaõ do que aqui. Agora cumpre-me dizer com a ingenuidade, que me he propria, a Vossa Magestade que segundo o que tenho observado he, e será sempre mais possivel conservar esta Provincia em obediencia á Mái Patria sem Tropas, e Authoridades Militares de Portugal, do que còm ellas. Estes Póvos ainda se assustaõ, e receiaõ os violentos castigos de açoutes, grilhões, e calcetas, com que foraõ atormentados nos tempos preteritos: toda a idéa de sujeiçaõ, de oppressaõ, ou de castigos arbitrarios, os exaspera, e infelizmente tem havido nesta Povoaçaõ, e mesmo nas mais Povoações desta Provincia, gentes, ou maliciosas, ou imprudentes, que tem tido o desacordo de ameaçar a classe dos homens de côr com castigos, que já experimentáraõ no tempo da arbitrariedade. No grande numero destes imprudentes ha muitos caixeiros, tendeiros, e mercadores de Portugal, que com similhantes ameaças os tem posto em desesperaçaõ; porém se desviados os instrumentos dos seus ciumes, e temores, elles continuarem no mesmo estado de anarchia, e desordem em que se observaõ, certifiço a Vossa Magestade que no estado de armamento, em que esta Provincia se acha, só 4 a 6 mil homens de Tropa regular a poderaõ chamar á ordem. He quanto tenho a expôr a Vossa Magestade, supplicando-lhe submissa e respeitosamente, haja por bem ordenar, que esta minha conta, com os Documentos que a acompanhaõ, suba ao conhecimento do Soberano Congresso Nacional. O Ceo dilate os preciosos dias da vida de Vossa Magestade Constitucional para ventura, paz, e socego dos Portuguezes de ambos os Hemispherios. — De Vossa Magestade — O mais respeitoso, submisso, e obediente subdito — José Maria de Moura, Governador das Armas. — Villa do Recife primeiro de Fevereiro de 1822.

DOCUMENTO N.º 12.

Ill.mo e Ex.mo Sr. — Em resposta ao Officio de V. Ex.ª de 19 do corrente, em que exige de nós todo o esclarecimento dos motivos, que obrigárão aos Membros do Conselho extraordinario, (que fizemos convocar em o dia 30 de Janeiro passado) para todos geralmente concordarem no reembarque do Batalhaõ N.º 2 do 1.º Regimento de Infantaria de Portugal, julgamos que de nenhum modo podemos melhor responder a V. Ex.ª do que com a copia de toda a Acta da Sessaõ do sobredito dia 30, que temos a honra de levar á presença de V. Ex.ª — Deos guarde a V. Ex.ª por muitos annos. Em Sessaõ de 21 de Fevereiro de 1822. — Ill.mo e Ex.mo Sr. José Corrêa de Mello, Brigadeiro, e Governador das Armas. — Gervasio Pires Ferreira, Presidente. — Bento José da Costa. — Antonio José Victoriano Borges da Fonseca. — Laurentino Antonio Moreira de Carvalho, Secretario.

Acta da Sessaõ do dia 30 de Janeiro de 1822.

Copia. — Tendo sido apresentada ao Governo, em Sessaõ do dia 28 do corrente huma Representaçaõ assignada por innumeraveis pessoas de todas as classes do Povo, pedindo o reembarque do Batalhaõ de Infantaria ha pouco chegado de Portugal com o destino de cooperar para a tranquillizaçaõ da Provincia, qual resultado naõ tem correspondido ao que esperava o Soberano Congresso, quando decretou a vinda do dito Batalhaõ para esta Provincia; a Junta Provisoria do Governo desta Provincia, naõ querendo tomar sobre si toda a resoluçaõ, e despacho da sobredita Representaçaõ, determinou em Sessaõ do dia 28 do corrente fazer celebrar huma grande Sessaõ extraordinaria da Ex.ma Junta Provisoria do Governo da Provincia, do Ex.mo Governador das Armas, dos Chefes de todos os Corpos Militares, e Officiaes de Patentes Superiores aos ditos Chefes, os Magistrados, Presidentes das

Repartições Civis, Negociantes mais conspicuos, Cidadãos, com os Reverendos Vigarios das tres Freguezias desta Praça, as quaes pessoas, como mais interessadas pelo bem nacional, e abalisadas pela sua adhesaõ ao Soberano Congresso, e a El-Rei o Senhor D. Joaõ VI, immediatamente foraõ convidadas para auxiliarem ao Governo com o seu livre parecer. E com effeito hoje 30 de Janeiro, pelas 10 horas da manhã, concorrêraõ com os Ex.mos Srs. Presidente da Junta Provisoria Gervasio Pires Ferreira, e Membros Bento José da Costa, Antonio José Victoriano Borges da Fonseca, Joaquim José de Miranda, Filippe Neri Ferreira, Manoel Ignacio de Carvalho, e o Secretario Laurentino Antonio Moreira de Carvalho, o Ex.mo Sr. Governador das Armas José Maria de Moura; os Ill.mos Brigadeiro José Peres Campello; o Coronel Manoel Corrêa de Araujo; Francisco Carneiro do Rosario; o Reverendo Vigario da Boa-Vista Gabriel Bezerra Betencourt; o Reverendo Vigario do Santissimo Sacramento Luiz José Cavalcante Lins; o Capitaõ Mór de Iguaraçu Francisco Xavier Cavalcante Lins; o Desembargador Antonio José Ozorio de Pina Leitaõ; Joaõ Pinto de Lemos; o Coronel José Camello Pessoa de Mello; o Doutor Fysico Mór José Joaquim de Carvalho; o Coronel Manoel Francisco Maciel Monteiro; o Intendente da Marinha Manoel de Carvalho Paes de Andrade; o Ex-Governador do Rio Grande do Norte José Ignacio Borges; o Thesoureiro do Erario Antonio Joaquim Ferreira de Sampayo; o Negociante Antonio da Silva e Companhia; o Sargento Mór de Artilheria Antonio José da Silva; o Coronel da Cavallaria Ezequiel Rebello de Andrade; o Tenente Coronel José Bernardo Michilles; o Tenente Coronel Aleixo José de Oliveira; o Coronel Luiz Eller; o Tenente Coronel Manoel Silvestre da Fonseca; o Sargento Mór Antonio Pimentel Maldonado; o Major Leandro Gomes; o Marechal Luiz Antonio Salazar Moscoso; o Chefe de Divisaõ Joaõ Felix Pereira de Campos; o Capitaõ Antonio Jacintho; o Ouvidor pela Lei da Cidade de Olinda Joaõ Carneiro da Cunha; o Tenente Coronel Fernando da Costa Almeida; o Coronel Victoriano José Marinho Pereira Palhares; o Sargento Mór Francisco de Assis Mar-

tins Latino; o Desembargador Francisco Affonso Ferreira; o Negociante Antonio Marques da Costa Soares; o Juiz da Alfandega José de Pinho Borges; o Escrivaõ da Meza Grande da Alfandega Caetano Francisco Lumache; o Coronel José Ignacio Alves Ferreira; o Reverendo Vigario da Freguezia do Recife Antonio Jacome Bezerra.

Abrio a Sessaõ o Ex.mo Presidente com a leitura do seguinte Discurso: — Ill.mos Srs. He publico, e constante o geral desassocego, e receios, em que se achaõ os Povos desta Provincia, e que a causa principal he o temor de que com o desembarque do resto da Tropa, que vem de Portugal, appareça alguma explosaõ, ou convulsaõ politica.

O Requerimento dos habitantes desta Capital, que temos a honra de apresentar á consideraçaõ VV. Ex.as, e S.as, prova o estado de terror, em que se achaõ; e o armamento geral, em que se puzeraõ os Povos dos Affogados, Casa forte, Beberibe, Olinda, e Goiana, pelo pequeno movimento desta Capital em o dia 25 deve fazer tremer com razaõ a todo o Cidadaõ sobre as suas tristes consequencias.

O Soberano Congresso, incerto da direcçaõ dos movimentos da Provincia, e receoso que o Ex-General Luiz do Rego se oppozesse á installaçaõ do Governo, que devia reger esta Provincia na fórma, que o havia decretado, fez voar em nosso soccorro hum Batalhaõ de nossos Irmãos d'Armas de Portugal para coadjuvar a installaçaõ desta Junta do Governo, e manter a tranquillidade publica da Provincia, perturbada pelos desvarios dos tempos passados. Com tudo, Srs., a triste experiencia nos vai mostrando que taõ longe está de servir para os fins taõ desejados pelo Soberano Congresso, por El-Rei o Senhor D. Joaõ VI., e por todos nós, que muito pelo contrario temos visto que achando-se a Provincia em choques politicos, e militares nos ultimos dias do Ex-Governador Luiz do Rego, e continuando ainda em parte, até que se retirou o Batalhaõ do Algarve, immediatamente á retirada deste Batalhaõ ficou esta Provincia em paz; os nossos Irmãos Europeos naõ foraõ incommodados, como alguns perversos, intrigantes o tinhaõ preconisado. Para

prova disto, Srs., basta ver que todas as familias, que por medo se tinhaõ embarcado, e outras muitas pessoas, que já d'antes se tinhaõ retirado, regressáraõ com a noticia do socego, e da harmonia, que reinava nesta Capital. De novo tinha apparecido a paz, que d'entre nós ha muito tinha desapparecido. Desde o momento porém do desembarque dos primeiros 60 homens do 2.º Batalhaõ do Primeiro Regimento do Exercito de Portugal começáraõ a apparecer pequenas desavenças, apezar da fórma triumphal, com que foraõ recebidos, e dos esforços constantes deste Governo para evita-las. Naõ diremos que a Tropa seja a causa immediata destas desordens; muito menos os dignos Officiaes, que a commandaõ: homens porém máos, que antecedentemente naõ tinhaõ apoio para poderem dizer os seus ditos imprudentes, e ameaçarem os Cidadãos das diversas côres de os levarem á Peça, e á Surra, e outros ameaços, de que elles muito se resentem, e temem, pela experiencia do passado; estes homens, digo, estes espiritos inquietos, julgando-se protegidos pela Tropa vinda de Portugal, se tornáraõ orgulhosos, e tem com seus grosseiros embustes fascinado os Soldados sobre os verdadeiros sentimentos dos Povos desta Provincia. Elles tem sido a causa dos choques parciaes, que tem havido, que tem posto os animos em fermentaçaõ, e creado huma indisposiçaõ geral nos Povos com a existencia das Tropas vindas de Portugal, ou de outra qualquer parte. Por grande que seja o mal, Srs., que ellas por si só possaõ causar, naõ nos assusta tanto, quanto as consequencias de hum incentivo, que favorece a imaginaçaõ, e audacia de homens máos. Vemos com summo desgosto que naõ foi sem fundamento, que desde logo levámos á Presença do Soberano Congresso o nosso susto sobre a continuaçaõ da tranquillidade publica na presença de hum Corpo de Tropa, por pequeno que fosse o seu numero. Esta Tropa, Srs., que em outra circunstancia será muito util á Provincia, parece-nos que no estado actual das cousas só servirá de tornar a huns audazes, e anima-los a emprehender funestos desaguisados, e de pôr a outros em desconfiança, e a final exacerba-los. Além disto, Srs., constamos que

as Camaras da Provincia com a noticia do dia 25 se reunem entre vivas á Religiaõ, as Cortes, e a El-Rei o Senhor D. João VI. para fazerem iguaes Representações: consta-nos que os animos estaõ indispostos; que póde perigar o socego publico; que desordens terriveis, e aturadas seraõ a consequencia da menor quebra da tranquillidade desta Capital. Tratamos de achar hum remedio efficaz, que naõ arrisque a vida de alguns Cidadãos da grande Familia Portugueza, e que algum malvado naõ lance maõ do mais casual successo para fomentar ciume entre os membros da mesma Familia. Desejando pois aceitar, e naõ confiando de nosso fraco entendimento resolução alguma sobre ponto taõ arduo, e vendo a difficuldade de deliberaçaõ pelos inconvenientes, que se nos antolhaõ por hum e outro lado; por isso recorremos á circunspecçaõ, e patriotismo constitucional de VV. Ex.as, e S.as para nos guiarem nas medidas mais adequadas, e prudentes, que devemos abraçar nas actuaes circunstancias. He pois o objecto da presente deliberaçaõ, qual deve ser o deferimento do presente Requerimento dos habitantes desta Capital. (Léo o Sr. Presidente o Requerimento dos Povos; e concluido, continuou.) Agora, Srs., para seguirmos a ordem necessaria no desenvolvimento das nossas idéas, e melhor aprehendermos a verdade, dividiremos a questaõ nos trés pontos seguintes. 1.° Se poderemos contar com o socego publico em o estado de fermentaçaõ geral, em que se achaõ os Povos da Capital, e Provincia, com a presença do Batalhaõ N.° 2 do Regimento N.° 1 do Exercito do Reino-Unido, vindo de Portugal. 2.° Se naõ podendo ser as intenções do Soberano Congresso, e d'El-Rei o Senhor D. Joaõ VI. outras, que naõ sejaõ o socego, e boa harmonia da grande Familia Portugueza, comprometteremos a nossa obediencia em adiantarmos hum passo, que tanto se combina com a justiça da Sua Soberana Vontade, e a tranquillidade desta Provincia. 3.° Se poderá compadecer-se com os liberaes, e paternaes sentimentos do mesmo Soberano Congresso, e d'El-Rei o Senhor D. Joaõ VI. o desembarque de Tropas, que tanto arrisca a effusaõ de sangue Portuguez no estado actual do espirito do Povo.

Aberta a discussaõ, disse o seu voto sobre o primeiro ponto o Sr. João Pinto de Lemos; que naõ se atrevia a dar voto algum sobre o primeiro ponto, apezar das commoções, em que vê a Provincia. Mas só depois resolveo dar o seu parecer por escripto.

O Sr. Desembargador Francisco Affonso Ferreira disse o seu voto; quanto ao 1.º quesito, que julgava conveniente o embarque do Batalhaõ immediatamente, pelas razões que vai a allegar: 1.º Que esta Provincia desde 1817 se tem conservado em desassocego, e sómente teve paz nos dias, que intermediáraõ á sahida do Batalhaõ do Algarve, e chegada do Batalhaõ em questaõ. 2.º Que sendo das intenções do Soberano Congresso, conforme se lêo nos papeis publicos, mandar auxiliar a installaçaõ deste actual Governo, no caso de opposiçaõ do Ex-Governador Luiz do Rego; achando-se o Governo installado, como determináraõ as Cortes, e o Ex-Governador Luiz do Rego já fóra da Provincia, he escusada a estada do dito Batalhaõ, e contra as intenções do mesmo Soberâno Congresso; além de que, depois da chegada do sobredito Batalhaõ, já tem surgido varias desavenças, e o choque do dia 25, que podia ser muito serio, e por fortuna nossa naõ teve todo o resultado funesto, que ameaçava, todavia agoura muito mal para a repetiçaõ. 3.º Que já ha boato, que o Povo do matto determina marchar contra a Praça, caso de desembarque da Tropa. Ao 2.º he o seu voto, que naõ ha comprometimento da nossa obediencia, effeituando-se o dito embarque; por isso mesmo que está preenchido o fim da vinda do dito Batalhaõ. Ao 3.º disse ser consequencia do 1.º, e 2.º, e de mais accrescentou que de nenhum modo convinha o desembarque; pois no estado de fermentaçaõ do Povo, julgava evidente a desordem. Assignou o seu parecer — Francisco Affonso Ferreira. —

O Sr. Francisco Carneiro do Rosario disse o seu voto; em quanto ao 1.º quisito, que de nenhum modo se póde contar com algum socego na Provincia em quanto existir entre nós tal Batalhaõ, como se tem observado em quasi todos os dias. Em quanto ao 2.º he o seu voto, que nenhuma desobediencia considera no reembarque

do dito Batalhaõ; por isso mesmo que tanto requer o socego da Provincia, e o Soberano Congresso naõ póde reprovar a unica resurça, que tem esta Provincia para gozar da paz, que sómente gozou pelos dias que decorrêraõ do embarque do Batalhaõ do Algarve, e chegada deste; e por tanto, que era de voto de se embarcar o dito Batalhaõ o mais immediatamente que podér ser. Ao 3.°, que de nenhum modo deve desembarçar; e se he necessario refrescar, vá esperar pelo refresco, que de cá se deve mandar, á Ilha de Fernando. Assignou — Francisco Carneiro do Rosario. —

O Reverendo Vigario Antonio Jacome Bezerra disse o seu voto; ao 1.° quesito, que naõ se póde contar com paz, e tranquillidade na Provincia á vista do Batalhaõ, pelas razões expendidas pelos demais Illustres Preopinantes. Quanto ao 2.°, que a urgente necessidade da Provincia requerendo a retirada do dito Batalhaõ, e pelas razões ponderadas nos votos antecedentes, nenhuma desobediencia ha em retira-lo, visto o espaço que seria necessario, esperando pela resoluçaõ do Soberano Congresso. Ao 3.°, que de nenhum modo deve desembarcar; antes de lá mesmo onde se acha ancorado, manda-lo retirar; porque a sua proximidade a este Porto assustará immenso ao Povo, e talvez cause desordens. Assignou — Antonio Jacome Bezerra, Vigario do Recife. —

O Sr. Chefe de Divisaõ Joaõ Felix Pereira de Campos disse o seu voto; quanto ao 1.° quesito, que observando toda a terra amotinada contra aquelle Batalhaõ, julga difficilmente poder haver paz com a existencia deste Batalhaõ, visto attribuir-se a esta causa as desordens da Provincia. Ao 2.°, que naõ sabe como o Soberano Congresso tomará a retirada do Batalhaõ, muito principalmente quando, sendo Official de Marinha, naõ he da sua competencia ajuizar sobre outros negocios, que naõ forem de Marinha. Ao 3.°, que devendo retirar-se todo o Batalhaõ, naõ deve desembarcar o resto. Assignou — Joaõ Felix Pereira de Campos, Chefe de Divisaõ. —

O Sr. Coronel Antonio Marques da Costa Soares, Negociante, disse o seu voto; quanto ao 1.° quesito, que sendo observado alguma tranquillidade na terra antes da

chegada deste Batalhaõ, e vendo os desassocegos, e desordens depois da sua chegada, todavia naõ se atreve a ajuizar, se nasce do Batalhaõ, ou de outra origem, e por tanto se se poderá contar com tranquillidade, existindo o Batalhaõ nesta terra. Quanto ao 2.°, que naõ he da sua competencia similhante indagaçaõ, e por tanto que se conforma com a resoluçaõ do Ex.mo Governo a este respeito. O mesmo em quanto ao 3.° quesito. Assignou — Antonio Marques da Costa Soares.

A requerimento de alguns dos Srs. Vogaes, para se lhes permittir dar o seu voto por escripta pessoal, concedeo-se; e paráraõ os votos neste Termo. E foraõ os que deraõ os seus votos separados, escrevendo-os em papel separado, o Capitaõ Mór de Iguaraçú Francisco Xavier Cavalcanti de Moraes Lins; o Sargento Mór Joaquim da Annunciaçaõ Sequeira Varejaõ; o Sargento Mór Commandante Joaquim Ramos de Almeida; o Marechal de Campo Luiz Antonio Salazar Moscozo; o Tenente Coronel Fernando da Costa Almeida; o Fysico Mór o Doutor José Joaquim de Carvalho; o Commandante da Artilheria de Posiçaõ Antonio José da Silva; o Coronel Commandante Militar de Olinda José Camello Pessoa de Mello; o Escrivaõ da Meza Grande da Alfandega Caetano Francisco Lumachi; o Coronel Inspector do Trem Victoriano José Marinho Pereira Palhares; o Coronel José Ignacio Alves Ferreira; o Brigadeiro Commandante da Fortaleza do Brum José Peres Campello; o Juiz da Alfandega José de Pinho Borges, o Coronel de Artilheria; e Governador do Rio Grande do Norte, José Ignacio Borges; o Intendente da Marinha Manoel de Carvalho Paes de Andradé; o Coronel Manoel Corrêa de Araujo; o Vigario de Santo Antonio do Recife Luiz José Cavalcante Lins; o Coronel Graduado Ajudante de Ordens Luiz Eller; o Tenente Coronel Graduado Commandante da Artilheria Ligeira José Bernardo Michilles; o Coronel de Cavallaria Ezequiel Rebello; o Vigario da Boavista Gabriel Bezerra Betencourt; o Thesoureiro do Erario Antonio Joaquim Ferreira de Sampayo; o Tenente Coronel Ajudante de Ordens Chefe da Policia Manoel Silvestre da Fonseca; o Tenente Coronel Commandante do 1.° Bata-

lhaõ Aleixo José de Oliveira; o Coronel Manoel Francisco Maciel Monteiro; o Desembargador Antonio José Ozorio de Pina Leitaõ; o Ouvidor pela Lei da Cidade de Olinda Sargento Mór Joaõ Carneiro da Cunha; o Tenente Coronel da Guarda do Governo Joaõ de Oliveira Gouvim; o Sargento Mór de Artilheria Francisco de Assis Martins Latino; o Tenente Coronel Ajudante de Ordens Joaõ Francisco de Chaby; o Negociante Antonio da Silva e Companhia; o Capitaõ do 1.º Batalhaõ de Caçadores Antonio Jacintho Pereira de Mattos; o Major do 1.º Regimento de Infantaria Antonio Pimentel Maldonado; o Major Commandante do 3.º Batalhaõ de Caçadores Leandro Gomes dos Reis; o Negociante Joaõ Pinto de Lemos. Recolhidos os votos, e lidos em voz alta diante de toda a Assembléa, se observou a quasi unanimidade de votos, naõ só de naõ desembarcar o resto do Batalhaõ, que se acha fundeado na Bahia da Traiçaõ, por causa dos máos ventos, como mesmo para reembarcar a parte do mesmo Batalhaõ já aqui chegada. A' vista desta uniformidade de pareceres, e da Representaçaõ da Camara de Olinda, que aliàs naõ tinha sido convidada, em razaõ de naõ ter sido a Camara do Recife, tendo sido com tudo os seus Vereadores mais velhos, o Coronel Manoel Francisco Maciel Monteiro, Juiz de Fóra pela Lei da Camara do Recife, e o Sargento Mór Joaõ Carneiro da Cunha, Ouvidor pela Lei, de Olinda; a qual Representaçaõ appareceo no acto da Sessão, e foi igualmente lida publicamente perante toda a Assembléa, e recommendada á consideraçaõ dos Votantes; á vista pois da uniformidade dos pareceres, esta Junta Provisoria do Governo resolveo deferir ao Requerimento, motivo da Sessaõ, e á Representaçaõ da Camara, como pediaõ os mesmos; remettendo-se por copia ao Soberano Congresso o Termo desta Sessaõ, o Requerimento dos Póvos, a Representaçaõ da Camara de Olinda; esperançada que á vista de tudo melhor possa julgar dos seus sentimentos de respeito, amor, e fidelidade, assim como da prudencia, que sempre empregará em casos analagos — Presidente, Ferreira — Costa — Miranda — Borges — Ferreira — Carvalho — Moreira.

Pareceres de Officiaes Militares, que hoje se achaõ em Lisboa.

O primeiro dever do Cidadaõ Constitucional he obediencia ao Soberano Congresso da Naçaõ Portugueza reunido em Cortes, e a El-Rei o Senhor D. Joaõ VI. Como a mente do Soberano Congresso, e d'El-Rei he conservar os Póvos em tranquillidade, e a Provincia o naõ está, he preciso, porque me parece, que tirada a causa cessará o effeito. Segundo o que tenho observado, combinado com a Representaçaõ do Povo, que foi lida na presença desta Assembléa, parece que com a retirada da parte do Batalhaõ do 1.º Regimento do Exercito de Portugal cessaráõ as desconfianças, que possaõ haver, e até mesmo a guerra civil; naõ pela conducta do dito Batalhaõ, mas sim pela indisposiçaõ com que parte do Povo os olha; a guerra interior he sempre mais terrivel que a exterior; he quanto tenho a dizer sobre este objecto. Recife 30 de Janeiro de 1822. — Luiz Antonio Salazar Moscoso, Marechal de Campo. —

Certamente naõ, nem a mesma Tropa he mais util n'hum Paiz, onde se lhe tem perdido a estima, e o respeito. O meio, de que se deveria servir o Povo, era pedir ao Soberano Congresso com respeito, e esperar a decisaõ com prudencia, e conformidade. Reembarcar a Tropa desembarcada para satisfazer o Povo requerente, e evitar funestas consequencias, convinha ser huma medida prudente; mas de que me naõ farei nunca responsavel perante o Soberano Congresso, e El-Rei o Senhor D. Joaõ VI.

Naõ consentir no desembarque da Tropa supponho, que o Soberano Congresso, e o Poder Executivo naõ deixaráõ de olhar com a mais delicada attençaõ para as criticas circunstancias, em que nos achamos; mas que me parece igualmente certo levarem muito a mal, se houver falta de commodidade, e de moderaçaõ com huma Tropa mandada com a intençaõ de restabelecer a tranquillidade geral da Provincia. — José Bernardo Mi-

chilis, Tenente Coronel Graduado, Commandante de Artilheria Ligeira.

Dos mesmos sentimentos eu — Ezequiel Rebello, Coronel.

Ao 1.º ponto respondo, que me parece quasi impossivel o póder conseguir-se socego huma vez que a Provincia está em taõ grande desconfiança com o Batalhaõ N.º 1 de Portugal. Ao 2.º ponto respondo, que me parece muito difficil o poder congraçar os Povos da Provincia com o dito Batalhaõ, e por consequencia devemos fazer tudo quanto estiver da nossa parte, a fim de conseguirmos a tranquillidade publica, e evitarmos a effusaõ de Sangue, o que naõ he da intençaõ do Soberano Congresso, nem taõ pouco de El-Rei o Senhor D. Joaõ VI.; pois persuado-me que o Soberano Congresso, e El-Rei o Senhor D. Joaõ VI. approvaráõ esta medida, que me parece ser justa. Ao 3.º ponto respondo, que naõ me persuado seja da intençaõ do Soberano Congresso, nem taõ pouco de El-Rei o Senhor D. Joaõ VI., que esta Provincia soffra as tristes consequencias, que se receiaõ com o desembarque da Tropa; porém devemos ter em consideraçaõ as determinações do Soberano Congresso, e de El-Rei o Senhor D. Joaõ VI., huma vez que a Provincia naõ perigue como se receia. He tudo, que se me offerece dizer nas circunstancias actuaes, em que se acha a Provincia. Sala das Sessões do Governo Provisorio de Pernambuco 30 de Janeiro de 1822. — Joaõ Francisco de Chaby, Tenente Coronel Ajudante de Ordens.

Como a proposiçaõ he peticional, deve ser proposta ao Soberano Congresso, para elle determinar o regresso do Batalhaõ do Regimento N.º 1 do Exercito de Portugal; deve-se fazer vêr aos Povos que a Tropa, que pertence a este Corpo, está em seu auge de disciplina, e que seus Officiaes, e o Ex.mo Sr. Governador das Armas ha de fazer castigar com o rigor da Lei a qualquer individuo, que se affastar do seu dever; e huma vez que o Batalhaõ de Portugal embarque, he preciso que o Ex.mo Governo franquêe a retirada dos Officiaes, que quizerem; pois do

contrario ficaõ expostos a mil insultos; e até a perderem as suas vidas; dando-se-lhes a estes transporte, e comedorias necessarias. Este he o meu parecer. Recife de Pernambuco 30 de Janeiro de 1822. — Antonio Jacintho Pereira de Mattos, Capitaõ do 1.º Batalhaõ de Caçadores.

Naõ pode por modo algum ficar em socego a Capitania pelos acontecimentos, que continuamente estaõ havendo, e pela rivalidade, que ha, com o Batalhaõ do Exercito de Portugal, e mais Europeos; porém olhando pelo lado militar, vejo que embarcando o Batalhaõ cercado de calumnias certamente naõ será bem visto pelo Soberano Congresso em quanto se naõ justificar; mas ao mesmo tempo conheço que a Capitania viverá em continuo desassocego com a existencia do Batalhaõ. — Certamente o Soberano Congresso, e El-Rei o Senhor D. Joaõ VI. naõ trabalha senaõ para o socego, e boa harmonia da grande Familia Portugueza; porém igualmente quer que se firme o Systema Constitucional, e que todos os Cidadãos Portuguezes lhe obedeçaõ, e observem os seus Decretos, e Resoluções; e huma vez que se naõ obedeça certamente nós compromettemos a nossa obediencia em tomar medidas sem sua immediata resoluçaõ. — Naõ ha duvida alguma, que se compadecerá; e por isso se devem empregar todos os meios para se evitar a effusaõ de sangue. — Porém como sou Constitucional, e ligando-me ao juramento que dei, parecia-me mais acertado que se tômassem as medidas precisas, para que se escolhesse hum ponto, que servisse de Deposito para o Batalhaõ, empregando-se todos os meios para a uniaõ do mesmo Batalhaõ, até que o Soberano Congresso deliberasse o regresso do Batalhaõ para Portugal; e huma vez que o Ex.mo Governo assim naõ delibere, desde já peço que se franquêe a retirada dos Officiaes do 3.º Batalhaõ de Caçadores, e aos Soldados do mesmo Batalhaõ, que os quizerem acompanhar para Portugal, visto elles estarem nas mesmas circunstancias, que o Batalhaõ de Portugal, ou ainda peior. — Sala do Governo 30 de Janeiro de 1822. — Leandro Gomes dos Reis, Major Commandante do 3.º Batalhaõ de Caçadores.

DOCUMENTO N.º 13.

Copia. — A Junta Provisoria do Governo da Provincia, tomando em consideraçaõ a necessidade, que ha, de se dár soccorro aos Navios, Quatro de Abril, e Fragatinha, que conduzem parte da Tropa vinda de Portugal, os quaes se achaõ, segundo noticias, junto á Ponta Negra, determina que o Sr. Capitaõ de Fragata, Commandante da Curveta Princeza Real, José Xavier Bersane Leite levante ferros, e os vá soccorrer, pedindo ao Chefe de Divisaõ Intendente da Marinha todos os generos e utensilios, de que para este effeito precisar; e quando naõ possa darlhes adjutorio para a sua entrada neste Porto, conduza a seu bordo as praças, que nestes dois vasos se achaõ embarcadas. O mesmo Sr. Capitaõ de Fragata assim o tenha entendido, e execute como lhe cumpre. Palacio da Junta Provisoria do Governo da Provincia de Pernambuco nove de Janeiro de mil oitocentos e vinte e dous. — Assignados — O Presidente, e Membros.

A Junta Provisoria do Governo da Provincia, tendo presente o seu Officio de doze do corrente, em que V. S.ª participa a suspensaõ da execuçaõ da Portaria da mesma Ex.ma Junta, de igual data, pelos ponderosos motivos a bem do serviço publico, que exporia na primeira Sessaõ, ou antes se necessario fosse, manda participar a V. S.ª que sendo a escripta o meio mais seguro de se conservarem as idéas, attenta a fraqueza do espirito humano, V. S.ª deve dar por escripto as razões, que o movêraõ a essa resoluçaõ. O que participo a V. S.ª para sua intelligencia. Deos guarde a V. S.ª Palacio da Junta Provisoria do Governo da Provincia de Pernambuco em quatorze de Janeiro de mil oitocentos e vinte e dous. — Laurentino Antonio Moreira de Carvalho, Secretario. — Ill.mo Sr. José Xavier Bersane Leite, Capitaõ de Fragata, Commandante da Curveta Princeza Real.

DOCUMENTO N.° 14.

MANIFESTO.

A formalidade da posse dos Empregos de Governadores das Armas he, segundo o Regimento dos mesmos Governadores de 1678, mui simples; se reduz a mandar registar seus Diplomas nas Camaras das terras destinadas á sua habitual residencia. Tudo o mais saõ actos, que os mesmos Governadores praticaõ depois de installados em seus Governos por meio de Circulares, ou Ordens do dia. Esta praxe se tem seguido nos Governos Ultramarinos unicamente com a differença, ou accrescentamento de serem os ditos Governadores apresentados ás Juntas Provisorias Governativas; porém esta etiqueta de pura civilidáde naõ he determinada por Leis: reduz-se por tanto a posse de hum Governador de Armas de Ultramar a apresentar-se na Capital da Provincia para que he mandado, fazer registar sua Carta Regia na competente Camara, e publicar em Circulares, ou Ordens do dia, que começa a exercer seu Emprego. Logo que hum Governador de Armas se apresente de similhante maneira, cessaõ immediatamente as funcçóes de commando daquella Authoridade Militar, a quem vai substituir, ainda mesmo que naõ tenha havido a precedencia de registo de Carta Regia &c.; e aquelle, a quem substitue, fica de facto desligado da responsabilidade de commando. Sendo esta a marcha regular de similhantes posses por ella se dirigio a do Brigadeiro José Corrêa de Mello, quando no dia 18 de Fevereiro preterito tomou posse do Governo das Armas da Provincia de Pernambuco, que até á manhá daquelle dia commandava o Brigadeiro José Maria de Moura. Fundeou a Esquadra com a Tropa expedicionaria do Rio de Janeiro, e com o Brigadeiro Corrêa de Mello na Enseada de Pernambuco na manhá do dia 17 de Fevereiro. As circunstancias anarchicas, e tumultuarias da Provincia, a geral perseguiçaõ feita por toda a parte aos Portuguezes

Europeos, a desconfiança, e rancor dos naturaes do Paiz contra a pouca Tropa Europea, que entaõ se achava no Recife, tudo fazia sentir a urgencia do desembarque da Tropa expedicionaria; assim os communicou o Brigadeiro Moura ao seu Successor José Corrêa de Mello; e este dia 17 se passou até á noite em espectativa de huma deliberaçaõ, que se julgava de primeira importancia para o restabelecimenro da ordem absolutamente perdida, em Pernambuco; e persuadido o Brigadeiro Moura que suas reflexões basificadas sobre a verdade de factos fariaõ pezo ao Brigadeiro José Corrêa de Mello, naõ podia acreditar que deixasse de desembarcar a Tropa; e para que na sua passagem para o Mosqueiro naõ soffresse algum insulto da Fortaleza do Brum, cujo Commandante, e Guarniçaõ lhe naõ mereciaõ confiança, determinou metter naquella mesma noite na dita Fortaleza hum forte Destacamento de Tropa Europea, e commissionou o Coronel Luiz Eller de ir prevenir o Commandante do dito Forte desta indispensavel medida. A's 9 horas da mesma noite, achando-se ainda em sua casa o mesmo Coronel Luiz Eller, o Tenente Coronel Chaby, o Tenente Coronel Barros, e o Capitaõ Cardoso de Artilheria, recebeo o Brigadeiro Moura dous Officios da Junta Provisoria: no 1.º lhe dizia que o Brigadeiro José Corrêa de Mello tinha deliberado desembarcar pelas dez horas da manhã do dia seguinte, a fim de tomar posse do seu Emprego, e lhe pedia naõ fizesse arrumaçaõ de Tropas, por se recearem grandes desordens: e no 2.º lhe requeria da parte do Soberano Congresso, e de El-Rei, que naõ reforçasse com Tropas Europeas o Forte do Brum. Notavel surpreza fizeraõ estes dous Officios, naõ só ao Brigadeiro Moura, mas aos Officiaes que com elle estavaõ: por quanto claramente se via que as suggestões, e embustes de Gervasio Pires Ferreira, Presidente da Junta Provisoria, tinhaõ feito mais pezo no espirito do Governador Mello do que as reflexões do Brigadeiro Moura, e evidentemente se conheceo, que o Commandante do Forte do Brum havia trahido as ordens do Ex-Governador Moura sobre o Destacamento, denunciando-as ao dito Gervasio Pires Ferreira. Dispoz desde logo o Ex-Governador Moura as con-

sas, para que a Officialidade dos Corpos fosse no dia seguinte esperar o novo Governador, e desistio do projecto de reforçar o Forte do Brum, visto que a Tropa naõ desembarcava. Pelas 6 horas da manhá do dia 18 foi o Brigadeiro Moura informado que na antecedente noite mais de 400 homens armados, e de todas as côres haviaõ sido mandados para o Forte do Brum, a fim de embaraçarem o ingresso do grande Destacamento, se por ventura alli se apresentasse; e na mesma occasiaõ foi o mesmo Brigadeiro Moura informado de que em toda a antecedente noite se haviaõ mandado da Intendencia da Marinha para o dito Forte grande quantidade de mantimentos, e aguada, de cujas noticias colligio o Brigadeiro Moura que a Junta Provisoria naõ só artificiosamente pertendia illudir o Governador Mello, mas até se dispunha a romper hostilidades contra a Tropa, se falhando seos planos cavilosos, ella tentasse hum desembarque. Estas noticias desesperáraõ o Ex-Governador Moura, e lhe fizeraõ entender, que éra necessario ter huma pessoal conferencia com o Governador Mello, antes mesmo de vir para terra, a fim de o desabusar, e de lhe fazer ver a indispensavel necessidade, em que estava aquella Provincia, de huma força de Tropa capaz de restabelecer a ordem, e reprimir os excessos dos perversos, que a flagellavaõ. A's 8 horas da manhá do dia 18 sahio do Recife acompanhado do Ajudante de Ordens Chaby, e se dirigio a bordo da Náo D. Joaõ VI., aonde se achava o Governador José Corrêa de Mello, referio-lhe chronologicamente tudo o que se havia passado, e de que já havia dado contas ao Ministerio, fez-lhe a descripçaõ do estado de desordem, e anarchia em que se achava a Provincia, fez-lhe vêr os motivos por que considerava mui suspeitosa, e de má fé a Junta Provisoria, ou, para melhor dizer, seu Presidente Gervasio Pires Ferreira: naõ obstante todas as reflexões, o Governador Mello se resolveo a desembarcar só, dizendo que tinha tomado sua deliberaçaõ, que naõ queria entrar em Pernambuco começar a fazer hostilidades, e que o seu dado estava lançado: á vista de huma taõ decidida resoluçaõ assentou o Brigadeiro Moura que nada mais lhe restava a fazer, que publicar na Ordem do dia que desde aquella data se

achava desligado do Governo das Armas da Provincia; por delle tomar posse o Governador José Corrêa de Mello, a quem S. Magestade havia conferido este Emprego: foi esta ordem publicada aos Corpos no mesmo dia 18 de Fevereiro pelo Tenente Coronel Chaby, então Ajudante de Ordens de semana, e na mesma occasiaõ publicou o mesmo Tenente Coronel Chaby a ordem do Governador Mello, em que se declarava em exercicio do seu Emprego. O Brigadeiro Moura, que havia dias tinha transferido a sua familia para bordo da Curveta de Guerra Princeza Real, por julgar ser o meio mais prudente de a ter a salvo dos insultos, e ataques de huma populaça desenfreada, que já por duas vezes havia ousado acommetter a sua Guarda; desligado do serviço militar da Provincia, passou a acompanhar sua familia, em quanto o Governador Mello hia apresentar-se á Junta Provisoria. Dalli officiou no mesmo dia 18 á referida Junta, e ao Governador Mello sobre objectos de arranjos de sua viagem para esta Provincia. Os Officios N.º 1, 2 e 3 saõ as respostas do Governador das Armas, e da mesma Junta Provisoria aos Officios, que no mesmo dia 18 lhe dirigio o Brigadeiro Moura, o qual naõ julgando do seu dever envolver-se na comitiva do Governador Mello, nem havendo Lei, que o obrigasse a acompanha-lo aos actos de cumprimento, que elle queria praticar com a Junta Provisoria de Pernambuco, só destinava dirigir-lhe os seus pessoaes cumprimentos em alguns dos seguintes dias de sua residencia na Villa do Recife; porém os dias 19, 20, 21, e todos os mais dias de Fevereiro, foraõ da mais escandalosa desordem no Recife, porque descaradamente, e até de dia se atacavaõ pelas ruas, e lojas os Europeos, se bloqueava com Artilheria carregada, e murrões accezos o Quartel das tres Companhias do Regimento de Infantaria N.º 1, e se desmembrava o terceiro Batalhaõ de Caçadores, intitulado de Galuchos, o qual foi desfeito, armando-se a Tropa do Batalhaõ dos Benemeritos de caceres, e espalhados em magotes por toda a Povoaçaõ começáraõ a caçar Galuchos; agarravaõ-nos, arrancavaõ-lhes as divisas dos uniformes, levavaõ-nos ás pancadas para o seu Quartel, ahi os rapavaõ, e faziaõ o que elles chamaõ Baptismo Constitucional, e de-

pois lhe assentavaõ praça: á vista desta desordem quem havia de ser taõ imprudente, que se quizesse ir nella envolver? Entretanto o Governador Mello, encerrado em casa do Presidente da Junta Provisoria, nada sabía do que se passava na Povoaçaõ, porque os que o rodeavaõ lhe asseveravaõ que tudo hia bem; e na melhor fé do Mundo assim o accreditou, e participou ao Chefe de Divisaõ Francisco Maximiliano, que em consequencia de taes participações levantou ferro, e fez-se á véla para o seu destino.

Tal he a verdadeira historia da conducta do Brigadeiro José Maria de Moura, desde que chegou a Pernambuco o Brigadeiro José Corrêa de Mello até ao dia 18 de Fevereiro preterito, em que o dito Brigadeiro Mello tomou posse de seu Governo. Observemos agora a maneira, por que estas noticias apparecêraõ no Congresso Nacional. Na Sessaõ de Cortes 348, de 18 de Abril preterito, leo-se hum Officio dirigido ao Ministro da Guerra pelo Brigadeiro José Maria de Moura, datado de 20 de Fevereiro antecedente, no qual dá conta a S. Magestade de ter chegado a Pernambuco a Esquadra, commandada pelo Chefe de Divisaõ Francisco Maximiliano de Sousa, participando ao mesmo tempo ter sido substituido no Governo das Armas daquella Provincia pelo Brigadeiro José Corrêa de Mello, naõ lhe restando mais do que preparar-se para partir para a Provincia do Pará, cujo commando de Armas S. Magestade lhe conferio. Na Sessaõ de Cortes N.º 357, de 29 do mesmo Abril, se lêo no Congresso hum Officio dirigido ao Ministro da Guerra pelo Brigadeiro José Corrêa de Mello, em que dando conta de ter tomado posse do seu Governo, e de ter tomado as necessarias medidas de providencias sobre a pacificaçaõ do Povo de Pernambuco, como se deprehende de todo o contexto do mesmo Officio, nada mais accrescenta sobre particulares circunstancias de sua chegada a Pernambuco, e da posse de seu Governo. Na mesma Sessaõ supradita se lêo igualmente hum Officio da Junta Provisoria daquella mesma Provincia, ou; para melhor dizer, de Gervasio Pires Ferreira seu Presidente, datado de 4 de Março preterito, em que se participa a chegada do novo Governador José Corrêa de Mello, e a fugida do Ex-Governador Jo-

sé Maria de Moura. Observa-se que entre estas participações alguma ha de ser falsa, e de muito má fé. Analisemos: Chegou a Esquadra no dia 17: no dia 18 desembarcou o novo Governador, e tomou posse do seu Governo. No mesmo dia 18 fez saber o Brigadeiro José Maria de Moura aos Corpos em sua Ordem do dia, assignada pelo Tenente Coronel Chaby, Ajudante de Ordens de semana, que se achava desligado do Governo das Armas da Provincia por delle ter tomado posse o Brigadeiro José Corrêa de Mello. O mesmo Brigadeiro, e a Junta Provisoria respondem ao Ex-Governador Moura, como se evidenceia das copias dos Officios desde N.° 1 até N.° 3, respostas a outros, que no mesmo dia 18 de Fevereiro dirigio o Brigadeiro Moura a estas duas Authoridades, sobre objectos de preparativos de sua viagem. A mesma Junta Provisoria expede ordens á Intendencia para se lhe pagarem suas comedorias; de acordo com o Governador Mello officiaõ ao Commandante da Curveta Princeza Real para conduzir ao Pará o Governador Moura; e finalmente ajustaõ-se-lhe suas contas, e passa-se-lhe sua Guia, isto desde o dito dia 18 até 28 de Fevereiro. O Brigadeiro Moura manda despedir-se dos Corpos, e com especialidade do bravo, e brioso Batalhaõ do Regimento de Infantaria N.° 1 de Portugal, cujos honrados Officiaes lhe retribuíraõ com o Officio da Copia numero 4; e he depois de passados todos estes factos, e de se haver feito á véla para a Provincia do Pará o Brigadeiro José Maria de Moura, que a Junta Provisoria de Pernambuco, ou o seu Presidente, achou a sua falta para a apregoar em hum dos seus perversos, e mentirosos Officios como fuga. Examine-se o caracter dos individuos que representaõ nos tres Officios, que foraõ lidos no Congresso nas Sessões 348, e 357, de 18 e 29 de Abril preterito; e depois dicida-se da exacçaõ, ou falsidade da parte dada ao Soberano Congresso pela Junta Provisoria de Pernambuco, ou pelo seu perverso Presidente, homem abominavel pelo seu atraiçoado caracter, pela sua immoralidade, pela sua dissimulaçaõ, e pelo seu desenvolvido rancor ao nome Portuguez Europeo. O Brigadeiro Moura, habituado desde sua infancia militar á exacçaõ do serviço, tendo ganho do

Soberano Congresso Nacional huma favoravel opiniaõ, que o honra e conceitua para com a Naçaõ, ousaria dar huma parte falsa, quando no seu Officio de 20 de Fevereiro preterito deo conta a Sua Magestade de ter devolvido o Governo das Armas de Pernambuco ao Brigadeiro José Corrêa de Mello?? ... E este honrado, e benemerito General, igualmente habituado á ordem, e á exacçaõ, sería taõ estranhamente omisso, que desprezasse communicar a Sua Magestade no seu Officio de 28 de Fevereiro preterito huma circunstancia taõ notavel, qual a da fuga do seu Antecessor?? E entaõ como acontece que a Junta Provisória de Pernambuco, ou seu Presidente, se atrevaõ a fazer huma accusaçaõ taõ ignominiosa a huma Authoridade constituida pela Lei, como se manifesta no seu Officio de 4 de Março preterito? ...... A razaõ he clara: quando Pernambuco ardia nas mais crueis perseguições contra os desgraçados Europeos alli estabelecidos, a Junta Provisoria naõ tinha escrupulo de affiançar, e asseverar a paz de que gozava a Provincia. No momento em que fundeou a Esquadra no dia 17 de Fevereiro preterito, em que mais se augmentáraõ os motins populares no Recife, Gervasio Pires Ferreira convidava o Chefe de Esquadra Francisco Maximiliano de Sousa, para presenciar a paz, e socego do docil, e meigo Povo da Capital de Pernambuco; e o mais he, que se Francisco Maximiliano acceitasse o convite; veria n'hum momento desertas as ruas dos Cabras, e Mulatos, que frequentemente as entulhavaõ; porque este Gervasio, e seu Parente Bento José da Costa tinhaõ á sua disposiçaõ exercitos de Mulatos, Pretos, e Cabras, capitaniados por certos individuos, a quem pagavaõ para fazerem barulhos, e desacatos quando lhe convinha. Este Gervasio, cumplice dos facciosos da quimerica independencia de 1817, restituido pela amnistia a Pernambuco em 1821, teve a astucia de se fingir mudo 4 annos, e de se apresentar como invalido, mas naõ para habil, e atraiçoadamente manejar seu dinheiro, e intriga para animar e fazer rebentar a revoluçaõ de Goiana; e foi taõ astuto, que depois de installado occultamente principal Agente desta facçaõ, e depois de a desenvolver a ponto de pôr em grande embaraço o General

Rego, teve arte de se fazer insinuar para conjuntamente com o seu Parente Bento José da Costa serem os Agentes da chamada paz de Bebirive. Agora julgue-se o que se deve esperar de hum homem de similhante caracter, e de huma Junta que elle domina. Naõ faço commemoraçaõ do artificio, de que elle se servio no dia 30 de Janeiro preterito, para se desonerar da Tropa Europea que tanto odio lhe merecia, nem taõ pouco refiro as manóbras de que usou para fazer apparecer os motins populares nos dias 20, 21, e 24 do dito Janeiro. Lêaõ-se os Diarios de Cortes de Maio preterito, e nelles se verá qual a opiniaõ que o Soberano Congresso fórma deste indigno homem. Lêa-se o parecer de hum dos seus Illustres Deputados ácerca deste Gervasio, e ahi se verá que fazendo a descripçaõ de seus abominaveis vicios, o appellida com justiça "o Hypocrita Gervasio Pires Ferreira" que com a Constituiçaõ, o Soberano Congresso na bocca, naõ respira senaõ odio implacavel aos Europeos, e independencia aos Pernambucanos. Eis-aqui o homem que sem pejo, nem medo do castigo de seus horrorosos crimes, accusa o Brigadeiro Moura de ter fugido, depois de tudo o que acima se refere. Queria que o Governador das Armas do Pará se despedisse de taõ nefanda Junta; e porque o naõ obteve ardeo seu perverso coraçaõ em raiva, e vomitou a falsa, e calumniosa accusaçaõ, que se manifesta no seu descarado Officio de 4 de Março preterito. Vejaõ-se os Diarios da Bahia, e nelles se verá confirmado o que se acaba de referir; consultem-se todos os Europeos emigrados de Pernambuco pelas perseguições que alli soffrêraõ, e elles diraõ, se este relatorio he, ou naõ exacto. Cidade de Santa Maria de Belém do Gram Pará 3 de Agosto de 1822.— José Maria de Moura, Governador das Armas.

N.º 1. Ill.mo e Ex.mo Sr. Tenho recebido o Officio de V. Ex.ª relativo á participaçaõ official ao Commandante da Curveta Princeza Real, e sobre este particular só posso deliberar depois de o communicar aos Srs. da Junta do Governo desta Provincia, a quem V. Exª, como me diz no seu Officio, igualmente officiou; tendo somente a assegurar a V. Ex.ª de que se haõ de passar todas

as Ordens, que forem necessarias para que V. Ex.ª possa dirigir-se á Provincia do Pará com a brevidade, que tanto exige o Serviço da Naçaõ. Deos Guarde a V. Ex.ª Recife 18 de Fevereiro de 1822. — Ill.mo e Ex.mo Sr. José Maria de Moura. — José Corrêa de Mello, Brigadeiro, Governador das Armas de Pernambuco.

N.º 2. A Junta Provisoria do Governo da Provincia, tendo em consideraçaõ o Officio de V. Ex.ª de 18 do corrente, relativo ás comedorias do estylo, que lhe competem, manda participar a V. Ex.ª que tem expedido á Junta da Fazenda as Ordens necessarias a este fim, o que participo a V. Ex.ª para sua intelligencia. — Deos guarde a V. Ex.ª por muitos annos. Palacio da Junta Provisoria do Governo da Provincia de Pernambuco em 21 de Fevereiro de 1822. — Ill.mo e Ex.mo Sr. José Maria de Moura, Brigadeiro, e Governador das Armas da Provincia do Pará. — Laurentino Antonio Moreira de Carvalho, Secretario.

N.º 3. Ill.mo e Ex.mo Sr. Tenho recebido o Copiador dos seus Officios, e Contas, que tem dado para a Corte, bem como o fui de outro masso de papeis, a que tenho deixado de ver, por ser necessario o tempo para outras providencias. Tudo fica na minha Secretaria particulár, e V. Ex.ª terá dalli Copias do que lhe for necessario, ao que eu de maneira alguma me poderia escusar. Devo communicar a V. Ex.ª, que já antehontem expedi a ordem para se lhe ajustarem suas contas até ao dia anterior ao da minha posse. V. Ex.ª goze perfeita saude, e toda a sua familia, e lhe desejo feliz viagem. — De V. Ex.ª amigo, e attento venerador, e criado — José Corrêa de Mello. — Casa 22 de Fevereiro.

N.º 4. Ill.mo e Ex.mo Sr. Os Officiaes, Officiaes inferiores, e Soldados das tres Companhias do Regimento N.º 1, que tiveraõ a honra de servir debaixo das Ordens de V. Ex.ª nesta Provincia, julgando do seu dever o agradecer a V. Ex.ª as expressões do seu Officio de 18 do corrente, pareceriaõ exaggerados se de huma maneira,

ainda que aproximada, mostrassem a V. Ex.ª os sentimentos de gratidaõ, e reconhecimento, que por tantas causas lhes saõ devedores. Estes Militares, Sr., inteiramente satisfeitos, nada mais ambicionaõ, que a gloria de merecerem a reputaçaõ de hum General acreditado: e que na melindrosa crise desta Provincia mostrou, durante o tempo do seu Governo, ser dotado de tantos talentos, firmeza de caracter, e outras virtudes, que o fazem acredor da mais alta estima.

A publicaçaõ destas incontestaveis verdades será a recompensa sincera dos que protestaõ ser de V. Ex.ª subditos os mais respeitosos, e servidores. — Deos guarde a V. Ex.ª Recife de Pernambuco 27 de Fevereiro de 1822. — Ill.mo e Ex.mo Sr. José Maria de Moura, Brigadeiro do Exercito Nacional, e Governador das Armas da Provincia do Pará. — Antonio Pimentel Maldonado, Major do Regimento de Infantaria N.° 1. — Luiz de Moura Furtado, Major Graduado do 1.° Regimento. — Filippe Marcebi Pereira, Capitaõ do 1.° Regimento. — Casimiro Candido de Lacerda, Tenente do 1.° Regimento. — Manoel Gomes Ramais, Tenente do 2.° Batalhaõ de N.° 1. — José Antonio Teixeira, Tenente do 2.° Batalhaõ de N.° 1. — Antonio Felix de Mattos, Tenente do 1.° Regimento de Infantaria. — Silverio Athanasio Ramais, Tenente de Infantaria N.° 1. — José Julio do Amaral, Alferes de Infantaria N.° 1. — Ayres José Manrique, Alferes de Infantaria N.° 1. — José Augusto de Monvert, Alferes de Infantaria N.° 1. — José Manoel Ribeiro, Alferes de Infantaria N.° 1. — Estaõ conformes os originaes. — Moura, Governador das Armas.

DOCUMENTO N.° 15.

Diario as Cortes, Sessaõ de 18 de Abril de 1822.

O Sr. Villela. — Naõ posso deixar, Sr. Presidente, de votar elogios ao Governador José Corrêa de Mello na sua chegada a Pernambuco. A decisaõ, que tomou, de

desembarcar sem Soldados naõ só prova o seu valor, mas deve necessariamente captivar a confiança daquelles Povos. Oxalá que todos os Generaes, que daqui se mandarem para o Brazil, se lembrem de que vaõ estar tambem alli entre Portuguezes. Este procedimento do Brigadeiro Mello ha de produzir certamente os melhores effeitos; e eu me animo a esperar, que a tranquillidade reinará de hoje em diante entre os Pernambucanos; e que o seu comportamento será digno da approvaçaõ do Soberano Congresso. Apoiado.

DOCUMENTO N.° 16.

N.° 8. Ill.mo e Ex.mo Sr. Cumpre-me communicar a V. Ex.a hum acontecimento, que houve nesta Villa do Recife na noite de 31 do mez passado, e que logo immediatamente se atalhou fazendo prender os que se indicáraõ chefes daquella rebelliaõ, os Alferes do 1.° Batalhaõ de Caçadores Manoel Antonio Marinho, e do 2.° Antonio Botilho de Lacerda; e o Coronel do Corpo de Artilheria Joaquim Pedro Dias Azedo, este se achava prezo em Conselho de Guerra, por ter morto sua mulher; e por isto o mandei passar do Quartel para a Fortaleza do Brum, aonde está em prizaõ segura. Os Commandantes dos dous Batalhões de Caçadores N.° 1 e 2, e do Corpo de Artilheria, sendo instruidos disso, me avisáraõ logo de que aquelle Coronel intentava sahir da prizaõ do Quartel com o Corpo de Artilheria, para se unir aos ditos dous Batalhões, que deviaõ apparecer commandados por aquelles Alferes, para se formarem em certo sitio, e ler-lhes huma Proclamaçaõ, offerecendolhes mais soldo, e induzi-los aos seus fins; e dirigindo-se logo os Commandantes aos seus Quarteis, conseguíraõ conter os seus Corpos em quietaçaõ, e naõ haver mais novidade; e tive occasiaõ de saber que o 2.° Batalhaõ; que já tinha em marcha huma pequena parte delle, commandada pelo tal

Alferes; encontrando-se com o Chefe, naõ só elle os obrigou a parar, mas até alli mesmo prendêraõ o Official, que os enganára, levando-o logo para a prizaõ, e recebendo todas as advertencias, que lhes fez. Nada mais aconteceo naquella noite; e se estaõ devassando para conhecer da culpa dos tres prezos, e de qualquer outro, que seja complicado; mas neste facto me naõ consta ainda que tenhaõ apparecido outros. Com tudo, o Povo ficou taõ desconfiado, e receoso (porque já o estava vendo arribar aqui algumas Embarcações, trazendo, e bando as Tropas, que estavaõ no Rio de Janeiro) que a este impulso se armou logo, como terrivelmente acontece, apezar de todas as Ordens, e continuou a indispôr-se contra outros Officiaes dos mesmos Corpos, entre os quaes havia já a melhor intelligencia; e daqui resultou, que no dia 2 do corrente se amotinou por huma, e outra parte, e foi necessario tomar todas as medidas de prudencia para se atalhar, como atalhou, pelos esforços das Escoltas, e de bons Officiaes, que se achaõ encarregados da Policia. Havendo já dias antes acontecido huma pequena etiqueta entre os Officiaes do Corpo de Artilheria, que até entaõ se tinhaõ conservado em boa uniaõ, foi neste, primeiro que em nenhum dos outros Corpos, que principiou a indisposiçaõ contra certos Officiaes, que se lhes faziaõ suspeitos pela sua conducta passada, ou pela sua má intelligencia, sendo quasi todos Segundos Tenentes, de huma Promoçaõ feita pelo Ex-Capitaõ General Luiz do Rego Barreto; posso affirmar a V. Ex.ª, e assim será sempre constante, que eu procurei todos os meios de os congraçar; mas vendo que se eu naõ assentisse aos seus requerimentos de fazer separar aquelles individuos assim apontados, talvez succedesse algum outro acontecimento, me deliberei a separa-los do Corpo, dando-lhes a liberdade de se retirarem para onde mais lhes conviesse, o que elles aproveitáraõ, passando quatro para o Rio de Janeiro, e outros para essa Corte, como V. Ex.ª verá da Relaçaõ inclusa, aos quaes mandei dar as suas competentes Guias, e o Governo Provisorio facilitou todos os meios de se transportarem com commodidade. Devo dizer a V. Ex.ª que este successo naõ teve

por principio separaçaõ de Europeos, como quereraõ talvez dizer; porque com muitos outros se naõ entendeo; e tocou a mesma sorte a alguns do Brazil, que pelo mesmo motivo se achavaõ em indisposiçaõ, e de contrario parecer, e nada prccuravaõ congraçar-se.

Para esta Provincia poder continuar a estar em socego, como dei parte a V. Ex.ª, para conhecimento de Sua Magestade, e do Soberano Congresso da Naçaõ, era sem duvida necessario retirar taes Officiaes, que pelos seus imprudentes ditos tem chamado a attençaõ de muitas pessoas, que em nada estaõ ligadas a elles: estou certo que podem fazer muito bom Serviço em qualquer outra parte, onde Sua Magestade os mande servir; porém nesta Provincia, aonde ha immensidade de Officiaes, contando com os dos dous extinctos Regimentos de Artilheria, e Infantaria, naõ era possivel serem bem vistos, ainda quando aqui os mandasse ficar, ou fóra desta Villa, por algum tempo; porque tal indisposiçaõ contra elles he geral em todos os Corpos. Tendo dado conta a V. Ex.ª dos successos arespeito dos Corpos Militares, me cumpre informar a V. Ex.ª, para ser levado á presença de Sua Magestade, e do Soberano Congresso, que o mesmo rompimento que aqui houve naquelle dia, foi seguido em varias outras Villas, e pequenas Povoações desta Provincia, e até na Parahiba; porém pelas noticias que tenho recebido de Officiaes, que lá estavaõ encarregados da Policia, parece estar outra vez tudo socegado.

V. Ex.ª me dará as Ordens, que Sua Magestade julgar a bem. — Deos Guarde a V. Ex.ª Quartel General de Pernambuco 15 de Abril de 1822. — Ill.mo e Ex.mo Sr. Candido José Xavier, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Gerra. — José Corrêa de Mello, Governador das Armas.

DOCUMENTO N.º 17.

Quartel General da Boavista o 1.º de Abril de 1821.

ORDEM DO DIA N.º 20.

Tenho toda a satisfaçaõ em exprimir aos Srs. Officiaes, Officiaes inferiores, e Soldados dos Corpos desta Guarniçaõ a perfeita approvaçaõ, que me merece a sua conducta na noite de hontem, pela disciplina, ordem, e subordinaçaõ, que mostráraõ á voz dos seus Chefes, e Officiaes, e a estes as acertadas medidas, que logo tomáraõ, fazendo ver aos que se deixáraõ levar por illusões o crime, em que incorriaõ: estou bem informado, e me lisongeio de commandar Tropas, que bem longe de se affastarem destes deveres, os reconhecem; e devem ficar seguros de que os motores destes successos estaõ prezos, e haõ de ser immediatamente processados, e suas culpas levadas á presença do Soberano Congresso da Naçaõ, e a Sua Magestade. Os Soldados desta Guarniçaõ devem perfeitamente descançar no assiduo cuidado de seus Commandantes, quando por experiencia sabem que elles só procuraõ o seu bem, e que depois das providencias já dadas se iraõ seguindo todas as mais, que as circunstancias mostrarem lhes saõ vantajosas. — Assignado — José Corrêa de Mello, Governador das Armas.

DOCUMENTO N.º 18.

Senhor. — Nas Participações, que em data de 15 de Abril ultimo fiz subir á Augusta Presença de Vossa Magestade, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, informei a Vossa Magestade do estado de convulsaõ, em que outra vez tinha entrado esta Provincia nos dias 31 de Março, e 1.º, e 2 de Abril, quaes os individuos

motores da projectada rebelliaõ, o Coronel Joaquim Pedro Dias Azedo, e os Alferes do 1.º Batalhaõ de Caçadores Manoel Antonio Marinho; e do 2.º Antonio Botelho de Lacerda, que logo mandei prender em differentes Fortalezas, e hoje se achaõ pronunciados; e nessa mesma occasiaõ participava a Vossa Magestade a indisposiçaõ, que havia entre varios Officiaes, com especialidade no Corpo de Artilheria, e quaes destes fui obrigado a retirar do Corpo para atalhar peiores successos. Passáraõ-se alguns tempos sem a menor novidade, porém logo houve quem servio de instrumento a chamar a seu partido os mais desacautelados, e a fazer apparecer rumores de movimentos de Corpos Militares, com pretexto de augmento de soldo, á imitaçaõ da Bahia, e outras Provincias, e de descontentamento com alguns dos Membros da Junta do Governo Provisorio, pretextando falta de cumprimento a hum Decreto de Sua Alteza Real, de que Vossa Magestade estará informado pela mesma Junta; e quando por huma parte, com as mais activas providencias, e persuasões, parecia estar tudo tranquillo, era o ponto em que taes perturbadores do socego publico procuravaõ já indispôr aquelles mesmos com novas tramas; até que por ultimo se descubrio que alguns espiritos inquietos, e outros seduzidos por elles, se dispunhaõ a fazer hum movimento com o Povo, e Tropas para com forças obrigarem o Governo Civil, e Militar a acclamar o Principe Regente independente de Vossa Magestade no exercicio do Poder Executivo; porém fossem quaes fossem suas vistas, a cada passo mostravaõ seus procedimentos irregulares, e subversivos; e com effeito depois de seduzidos mui poucos dos Officiaes de Cavallaria, e Artilheria com varias promessas, procuráraõ reunir-se na noite do dia 31 do mez passado em o Aquartelamento da Artilheria, para alli tratarem de pôr em pratica seu terrivel projecto, fazendo acreditar que o Governo da Provincia naõ prestava a devida obediencia a Sua Alteza Real, e que era preciso representar-se. Ao mesmo tempo que eu sinto expôr a Vossa Magestade, que naquelle ajuntamento comparecêraõ os Chefes dos Corpos, devo assegurar a Vossa Magestade que a sua presença alli foi mais que

necessaria; porque conseguíraõ suspender seus designios, e alcançar a promessa de que naõ formariaõ Tropas, e se reduziria tudo a huma Representaçaõ do Povo á Camara. Esta reuniaõ eu a ignorei até ao mesmo momento, em que o Presidente do Governo Provisorio pessoalmente ma participou muito de noite, e de acordo com elle mandei logo chamar os Chefes dos Corpos para dizerem o que havia, e delles ouvi o que deixo dito. Naõ obstante, se tomáraõ as medidas, que parecêraõ convenientes; e verdade he que só o Esquadraõ de Cavallaria com dous, ou tres Officiaes se apresentou na manhã seguinte no Campo que tinhaõ dado para sua reuniaõ, o qual sendo contiguo ao Quartel de Artilheria chegou a metter alguma desordem naquelle Corpo, a instancias de alguns de seus Officiaes; mas com a presença de outros tudo ficou tranquillo, e o Esquadraõ de Cavallaria, sem apoio, se recolheo ao Quartel. Horas depois fizeraõ os mesmos facciosos convocar a Camara, e conseguíraõ que esta, depois de lavrado hum Termo, fosse levar sua Representaçaõ ao Governo Provisorio; e entaõ tive a Participaçaõ, que vai por copia N.º 1, recebida no fim da tarde, a qual levo á Presença de Vossa Magestade, bem como a Copia do Auto da Camara, Copia N.º 2, para Vossa Magestade ficar no conhecimento de que em taõ criticas circunstancias me naõ apartei do meu dever, que fiz todos os esforços para que assim se firmasse, e nada haveria que me convencesse a assignar quando naõ fosse em taes termos, que só serviráõ a reiterar os meus protestos de obediencia, e fidelidade a Vossa Magestade, e ao Soberano Congresso da Naçaõ Portugueza.

Em todo este successo fui de acordo com a Junta Provisoria, e se adoptáraõ sempre os meios de prudencia para evitar maior inquietaçaõ no Povo, que aliàs mostrava desapprovar taes procedimentos. O referido he quanto por agora me cumpre levar á Augusta Presença de Vossa Magestade, a quem Deos guarde para ventura, e paz de todos os Portuguezes. Recife de Pernambuco 10 de Junho de 1822. — José Corrêa de Mello, Governador das Armas da Provincia.

DOCUMENTO N.º 19.

Termo de Vereaçaõ, e Representaçaõ do Povo do Recife de Pernambuco ao Senado em o primeiro de Junho de 1822, e sua conclusaõ no seguinte dia.

Termo de Vereaçaõ, e Representaçaõ do Povo desta Villa a este Senado. Em o primeiro dia do mez de Junho de mil oitocentos e vinte e dous annos nesta Villa do Recife, e Paços do Concelho della, aonde se achavaõ em Vereaçaõ o Juiz de Fóra pela Lei Presidente, Vereadores, e Procurador abaixo assignados; e sendo ahi, comparecêraõ neste Senado, como Procurador do Povo, Basilio Quaresma Torriam, com o Povo abaixo assignado; e por parte do Batalhaõ de Artilheria desta Praça o Segundo Tenente Wenceslão Miguel Soares; por parte do primeiro Batalhaõ de Caçadores o Capitaõ Joaquim José da Silva Sant-Iago; por parte do Segundo Batalhaõ de Caçadores o Alferes José Francisco Vaz de Pinho e Carapeba; por parte do Esquadraõ de Linha desta Praça o Alferes Manoel Antonio Henriques Tota; e por parte do Clero o Doutor Antonio José Coelho; e todos juntos requerêraõ a este Senado ser vontade unanime do Povo, e das sobreditas Corporações, que fosse reconhecido, e proclamado Regente do Brazil com o Poder Executivo o Serenissimo Senhor D. Pedro de Alcantara Principe Regente, independente do Executivo de Portugal, mas em tudo o mais sujeito ás Cortes Extraordinarias e Constituintes do Reino-Unido, com adhesaõ ao Senhor D. Joaõ VI., Rei Constitucional do dito Reino, e uniaõ aos nossos irmãos de Portugal, e Algarves, em tudo o que se naõ encontrar com os nossos direitos. Requerêraõ mais que este Senado, como seu orgaõ, representasse á Ill.ma e Ex.ma Junta Provisoria desta Provincia que fosse

na presença de todas as Tropas o mesmo proclamado solemnemente com vivas de acclamaçaõ o Principe Real o Senhor D. Pedro de Alcantara, Regente Constitucional do Reino do Brazil para dar execuçaõ ás Leis promulgadas pelas Cortes Geraes e Extraordinas, e que tudo isto fosse firmado com o juramento solemne da Ex.ma Junta Provisoria, do Ill.mo e Ex.mo Governador das Armas, Junta da Fazenda, e todas as mais Authoridades; e todos protestáraõ amor, respeito, e obediencia ao Ex.mo Governo Provisorio, a quem desejaõ a conservaçaõ do seu Cargo.

Requerêraõ mais que o mesmo Senado representasse da sua parte ao Ill.mo e Ex.mo Governo Provisorio, mandasse hum Deputado seu, para com hum deste Senado, e outro das Tropas fazerem participante deste acto a Sua Alteza Real, e requererem o que fôr a bem desta Provincia: e logo pelo Procurador do Povo foraõ dados vivas á Constituiçaõ, ao Senhor D. Joaõ VI. Rei do Reino-Unido, e ao Principe Regente Constitucional do Reino do Brazil. A final declaráraõ todos que a independencia do Poder Executivo de Portugal, que acima se disse, deve entender-se huma delegaçaõ do Poder Executivo sem restricçaõ alguma. E para tudo constar mandáraõ fazer este Termo, em que assignáraõ. José Maria de Albuquerque e Mello, Escrivaõ da Camara, o escrevi; Joaõ Lucio da Costa Monteiro; Francisco de Barros Falcaõ de Lacerda; Luiz José Nunes de Castro; José Maria de Albuquerque e Mello; o Padre Antonio José Coelho; Basilio Quaresma Torriam; Wenceslão Miguel Soares; Joaquim José da Silva Sant-Iago; José Francisco Vaz de Pinho e Carapeba; Manoel Antonio Henriques Tota; o Vigario Luiz José de Albuquerque Cavalcante Lins; Manoel Pedro de Moraes Mayer, Procurador nomeado pelo Senado perante Sua Alteza Real; Joaõ Xavier Carneiro da Cunha; Reginaldo Saraiva Chaves, Alferes; José Joaquim da Fonseca; Bernardo Rebello da Silva; Marcellino de Campos Quaresma; José Francisco Marinho; Joaõ Manoel Mendes de Azevedo; José Tiburcio Valeriano de Noronha; Francisco José de Veras; Bento de Barros Falcaõ de Lacerda; Antonio Francisco da Silva Coito Valente, Capi-

taõ Commandante; Manoel Joaquim Rodrigues Sette; Francisco de Campos Bezerra; Antonio José Gomes; Luiz Francisco da Silva; Gualdino de Oliveira Jacome; Silvestre Antonio Ferreira; José Pereira Pinto; Fernando Francisco da Silva; Joaõ Germano de Paula; Joaquim Domingos de Sousa; Bernardino de Sena; Theodoro Machado Freire Pereira da Silva; Antonio Machado de Moraes; Manoel Domingues Barbosa, Cirurgiaõ Ajudante; Joaquim José de Abreu Junior; Francisco de Barros Falcaõ Cavalcante de Albuquerque; Antonio Luiz Vianna; Joaõ Baptista Albuquerque; Bernardino Candido da Cunha Uxoa; Alvaro de Luna Freire e Andrade; Manoel José Galvaõ; Bernardino de Sena Luna; Bento José Fernandes Barros; Francisco Duarte Coelho; José Gonçalves Rodrigues França; Antonio Francisco de Castro; Ezequiel Pessoa Rego da Gama; Francisco de Sales Rego de Andrade; Joaõ Francisco Bastos; José Alves de Sousa Rangel; Francisco de Paula dos Reis; Antonio Francisco Carneiro Monteiro; Joaõ Paes Barreto; Benedicto da Costa Pinto; Joaquim da Silva Loureiro; José Telles da Cruz; José Callisto de Menezes; José Tavares Gomes da Fonseca; José Thomás de Campos Quaresma; Mauricio de Assís Santos; Damasio Simaõ de Sousa Homem; José da Silva Braga; Felix Joaõ dos Santos; José Filippe de Sousa; Mathias Carneiro Leaõ; José Coelho da Silva; Cypriano José Corrêa; Joaõ Francisco da Cunha; Joaõ de Miranda Castro. E passando este Senado ao Paço do Ex.mo Governo Provisorio desta Provincia, acompanhado dos Deputados declarados no Termo retrò, e lido o Termo de Vereaçaõ em presença da Ex.ma Junta do Governo Provisorio, do Clero, Tropa, e Povo, que se achavaõ presentes, assignáraõ. José Maria de Albuquerque e Mello, Escrivaõ da Camara o escrevi. Em consequencia do voto do Povo Gervasio Pires Ferreira, Presidente; Bento José da Costa; Joaquim José de Miranda; Manoel Ignacio de Carvalho; Filippe Neri Ferreira; Antonio José Victoriano Borges da Fonseca; Laurentino Antonio Moreira de Carvalho, Secretario. E no mesmo acto a Camara dita pelo seu Presidente deferio o juramento dos Santos Evangelhos á Ex.ma Junta Provisoria de adhesaõ ás Cortes,

a El-Rei, e aò Principe Regente Contitucional na fórma do Termo retrò, e de como assim o recebêraõ e promettêraõ cumprir, assignáraõ. José Maria de Albuquerque e Mello, Escrivaõ da Camara o escrevi; Gervasio Pires Ferreira, Presidente; Filippe Neri Ferreira; Bento José da Costa; Joaquim José de Miranda; Manoel Ignacio de Carvalho; Antonio José Victorino Borges da Fonseca; Laurentino Antonio Moreira de Carvalho, Secretario; Joaõ Lucio da Costa Monteiro; Francisco de Barros Falcaõ de Lacerda; Luiz José Nunes de Castro; José Maria de Albuquerque. E por naõ se poder concluir este acto no mesmo dia, ficou adiado para se continuar no seguinte. José Maria de Albuquerque e Mello, Escrivaõ da Camara o escreví.

Termo de Juramento ao Ex.mo Governador das Armas, a este Senado, aos Tribunaes, Tropa, e Povo deste Termo. Aos dous dias do mez de Junho de mil oitocentos e vinte e dous annos neste Villa do Recife, e Paço do Concelho della, aonde se achavaõ o Juiz de Fóra pela Lei Presidente, Vereadores, e Procurador, abaixo assignados; e sendo ahi, comparecêraõ os Ex.mos Srs. da Junta Provisoria desta Provincia, e o Ex.mo Governador das Armas José Corrêa de Mello, com toda a sua Officialidade, e a Ill.ma Junta da Fazenda, e Authoridades desta Praça, os quaes todos declaráraõ estarem conformes aos Termos supra, e retrò, e de prestarem o juramento de obediencia, e fidelidade, como prestáraõ; nas mãos do Ex.mo Presidente da Junta Provisoria desta Provincia, a Camara desta Villa, e todas as mais Corporaçóes, e Authoridades, nas mãos deste Senado; juramento de fidelidade, e obediencia, torna-se a repetir, ao Soberano Congresso da Naçaõ Portugueza, a El-Rei o Senhor D. Joaõ VI., ao Principe Real o Senhor D. Pedro de Alcantara, Regente Constitucional do Brazil, na fórma dos Termos retrò: e logo o Ex.mo Sr. Presidente da Junta do Governo Provisorio desta Provincia deferio o juramento dos Santos Evangelhos á Ill.ma Camara desta Villa, a qual, pelo seu Presidente, o deferio ás mais Corporaçóes, e Authoridades, as quaes todas de como o recebêraõ, e promettêraõ cumprir, assignáraõ: e logo no

mesmo acto disse o Ill.mo Presidente da Junta Provisoria que podendo ser suspeita a necessidade deste novo juramento de que a sua conducta, e da Ex.ma Junta do Governo até hoje divergia dos sentimentos de amor, fidelidade, e respeito ao Soberano Congresso, a El-Rei o Senhor D. Joaõ VI., ao Principe Regente do Brazil, tudo Constitucional, declaravaõ que taes tinhaõ sido até hoje os seus sentimentos, juravaõ que seriaõ até morrer: segundo, que naõ tendo nascido para escravos, jámais se sujeitariaõ ao despotismo Ministerial, qualquer que elle fosse, e podesse reviver: terceiro, que protestaõ naõ sacrificar os interesses desta Provincia, e pelo contrario sustenta-los á força de armas contra qualquer, que os pertendesse invadir: e finalmente quarto, que dependendo a força fysica, e moral da uniaõ das suas partes integrantes, juraõ á face do grande Deos dos Exercitos promover, e concorrer para a uniaõ da grande Familia Portugueza, quanto de si depender; o que ouvido pelo Ill.mo Senado, declarou estar conforme com os mesmos sentimentos; o mesmo foi approvado, e seguido pelo Ex.mo Governador das Armas, com a sua Officialidade, Corporaçóes, e Authoridades, e todo o Povo; e achando-se presente o Reverendo Conego José Rebello Pereira Torres, que fôra enviado pelo Ill.mo Cabido desta Diocese, como seu Delegado, em virtude de hum Officio da data do primeiro do corrente, que foi dirigido ao dito Ill.mo Cabido, para concorrer na presente juncçaõ, e dar o seu parecer, disse o dito Conego que estava conforme em todos os sentimentos da Ex.ma Junta Provisoria, e mais Repartiçóes, pois a tudo annuia de bom grado; por estar conforme aos seus sentimentos, como já disse, e ao respeito, que devemos ter a El-Rei Constitucional o Senhor D. Joaõ VI., ás Cortes, e ao Principe Regente do Brazil. Declarou o Senado na presença de todos que a brevidade com que o Povo requereo a deliberaçaõ deste acto, naõ deo lugar a convocar-se a Camara da Capital, e todas as mais da Provincia indispensaveis a este acto, mas que ficavaõ de acordo por Officios participa-las do sobredito acto, e procurar a sua annuidade; e para de tudo constar, mandáraõ fazer este Termo, em que as-

signáraõ. José Maria de Albuquerque e Mello, Escrivaõ da Camara, o escrevi; Gervasio Pires Ferreira, Presidente; Filippe Neri Ferreira; Bento José da Costa; Joaquim José de Miranda; Laurentino Antonio Moreira de Carvalho, Secretario; José Corrêa de Mello, Governador das Armas; Joaõ Lucio da Costa Monteiro; Francisco de Barros Falcaõ de Lacerda; Luiz José Nunes de Castro; Vicente Ferreira Guimarães Peixoto; José Maria de Albuquerque e Mello; José Rebello Pereira Torres; Antonio José Ozorio de Pina Leitaõ, Desembargador da Relaçaõ de Pernambuco, Encarregado interinamente da Policia; Manoel de Carvalho Paes de Andrade, Presidente da Junta da Fazenda; Isidoro Martins Soriano, Escrivaõ Deputado; Antonio José Coelho, Procurador da Coroa e Fazenda; Joaquim Pirés Ferreira, Thesoureiro da Fazenda; Francisco Ludgerio da Paz, Contador; Manoel Corrêa Maciel, Primeiro Official da Secretaria da Junta da Fazenda; Manoel Gregorio da Silva, Terceiro Escripturario; Antonio Ferreira Vidal, Terceiro Escripturario; Manoel Antonio Simões do Amaral, Amanuense; Joaquim Francisco Bastos, Segundo Official da Secretaria; Francisco de Sousa Rangel, Feitor da Meza da Estiva; Joaquim Francisco Duarte, Escrivaõ dos Armazens; Joaõ Nepomuceno de Sá, Escrivaõ da Receita, e Subsidio do Assucar; Ricardo José da Fonseca, Thesoureiro do Dizimo e Subsidio do Assucar; José Conegundes da Silva, Guarda do Numero; Francisco de Paula Lopes Reis, Escrivaõ Ajudante da Meza do Assucar; José Tavares Gomes da Silva, Almoxarife da Intendencia da Marinha; Joaõ de Miranda Castro, Escrivaõ da Primeira e Segunda Classes da Intendencia; Joaõ Coelho de Carvalho, Segundo Escripturario da Contadoria; Caetano de Miranda Castro, Amanuense da Intendencia da Marinha; José Francisco Vaz de Pinho Carapeba, Alferes do Segundo Batalhaõ de Caçadores; Gabriel Bezerra Bettencourt, Vigario da Boavista; Joaquim José Rebello, Coadjutor da Boavista; o Padre Feliciano Pereira de Lima; o Padre Antonio Vital Correia de Brito; José de Barros Falcaõ Cavalcante de Lacerda, Capitaõ Commandante da

Policia do Bairro de Santo Antonio; Antonio Manoel de Moraes de Mesquita Pimentel, Ajudante da Cavallaria de Linha; Thomaz Antonio Nunes, Inspector das Obras Publicas; Joaquim Ramos de Almeida, Sargento Mór; João do Monte de Jesus; Joaquim da Annunciação Sequeira Varejaõ, Sargento Mór Commandante; Mauricio de Assís Santos; Victoriano José Marinho Pereira Palhares; Commandante do Segundo Batalhaõ; Aleixo José de Oliveira, Tenente Coronel Commandante do Primeiro Batalhaõ; José Antonio Ferreira, Major Graduado; Antonio dos Santos Leite, Capitaõ do Segundo Batalhaõ de Caçadores; Francisco de Assís de Castro Botelho Pato Torrezaõ, Capitaõ; Manoel de Azevedo do Nascimento, Sargento Mór; Thomé Fernandes Madeira, Tenenente Coronel Commandante de Artilheria; José Gomes do Rego, Alferes do Segundo de Caçadores; José Joaquim Coelho, Capitaõ do Primeiro de Caçadores; Estevaõ da Cunha Mendes Azevedo, Alferes do Primeiro de Caçadores; Antonio José dos Santos, Ajudante do Primeiro de Caçadores; Wenceslão Miguel Soares Carneviva, Segundo Tenente de Artilheria; José Simões de Bastos, Tenente do Segundo de Caçadores; José Maria Ildefonso Jacome da Veiga Pessoa, Primeiro Tenente; Manoel Luiz de Almeida, Capitaõ Graduado do Segundo Batalhaõ de Caçadores; Joaquim Bernardo de Sousa Rangel, Alferes do Esquadraõ de Linha; Antonio Corrêa Soares, Tenente do Primeiro Batalhaõ de Caçadores; Francisco de Assís Martins Latino, Major de Artilheria; José Carlos Teixeira, Alferes do Esquadraõ de Linha; Alexandre Carneiro da Cunha, Primeiro Tenente; Manoel Marques Lisboa, Alferes; Thomaz Xavier Garcia de Almeida, Juiz de Fóra, nomeado Auditor de Guerra; Joaquim José de Mello Torres, Capitaõ; Braz Manoel Telles de Almeida, Segundo Tenente; Antonio Affonso Vianna, Segundo Tenente; Joaquim Cesar de Mello, Segundo Tenente; Francisco Jacintho Pereira, Capitaõ de Milicias; Joaquim Ricardo da Cruz, Capitaõ do Quarto; Manoel de Jesus Alves, Tenente do Quarto; Braz Ramos Chaves, Capitaõ do Quarto Batalhaõ; Manoel An-

tonio da Cruz, Ajudante; José Ignacio Alves Ferreira, Coronel; o Doutor José Joaquim de Carvalho, Fysico Mór; o Doutor José Eustachio Gomes; Joaõ Francisco de Chaby, Tenente Coronel Ajudante de Ordens; Antonio Borges Leal, Sargento Mór de Linha; Manoel Silvestre da Fonseca e Silva, Tenente Coronel Commandante Geral da Policia; Luiz Eller, Ajudante de Ordens; Francisco de Brederode de Andrade, Coronel da Cavallaria da Praça e Termo; José Candido Soares; José Thomaz de Campos Quaresma; Candido Gomes de Figueiredo Caninana; Francisco Corrêa Leal, Alferes; José do O' Junior, Alferes; Ricardo Ramos de Carvalho, Major; Antonio do Carmo Ferreira, Primeiro Cirurgiaõ do Segundo Batalhaõ; Francisco das Chagas Salgueiro, Escrivaõ da Saude; Joaquim José de Santa Anna, Alferes; Luiz José Saraiva; Manoel Raymundo dos Prazeres, Alferes; Antonio Pereira de Sousa; Bernardíno de Sena, Ajudante; Filippe Marques dos Santos, Escrivaõ; Joaquim Nunes da Silva, Ajudante; Manoel José Martins, Capitaõ; Antonio José de Santa Anna, Alferes; Francisco José dos Prazeres; Antonio José Bandeira, Primeiro Tenente; Joaquim Marques Vianna; José de Pinho Borges, Juiz da Alfandega; Leandro Dias de Macedo; Estanislão Pereira de Oliveira; Alexandre Luiz de Araujo, Escrivaõ da Correiçaõ do Recife; Luiz Francisco de Arruella Galvaõ; Antonio Francisco da Silva Couto Valente; Filippe Marques dos Santos; Francisco Affonso Ferreira, Desembargador da Relaçaõ da Bahia; Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque; José Antonio Esteves, Advogado; José Machado Freire Pereira da Silva, Escrivaõ Interino da Meza da Inspecçaõ; José Narciso Carnello, Advogado; Manoel dos Santos Lins Bandeira, Escrivaõ actual, e Juiz Interino da Alfandega do Algodaõ; Antonio Francisco de Castro; Eloy da Cunha Pereira; Joaõ Gonçalves Rodrigues França, Escrivaõ da Intendencia; Joaõ Antonio de Oliveira, Guarda Mór; Antonio Fernandes de Sousa, Major; Prudente Luiz de Sousa Cardoso, Alferes do Terceiro de Milicias; Estolano José, Alferes do Terceiro; Theotonio Francis-

ço dos Santos, Alferes do Terceiro Batalhaõ; Anastasio José do Patrocinio Telles, Capitaõ da Segunda Companhia de Milicias; Manoel Timotheo da Cunha, Alferes; Joaõ Nepomuceno dos Santos, Alferes; Francisco Xavier de Mello; Manoel Joaquim da Costa, Alferes; Antonio Chaves de Alcantara; José Corrêa da Silva Lobato; Manoel Francisco Maciel Monteiro, Coronel de Milicias; Antonio José Pedrozo; Joaõ Ribeiro Pessoa; José Joaquim da Silva Castro. E naõ se continha mais nos ditos Termos, e Assignaturas, ainda que estas vaõ continuando no respectivo Livro, que eu José Maria de Albuquerque e Mello, Escrivaõ da Camara, fiz copiar bem, e fielmente do dito Livro, subscrevi, e assignei — José Maria de Albuquerque, e Mello.

DOCUMENTO N.º 20.

Ill.mo e Ex.mo Sr. — Naõ podendo ir pessoalmente dar os parabens a V. Ex.ª pela sua boa vinda, tenho encarregado de apresentar a V. Ex.ª estes meus sinceros sentimentos a meu filho, e criado de V. Ex.ª, José Pires Ferreira. Ao mesmo tenho incumbido haja de rogar a V. Ex.ª o obsequio de acceitar o quartel da minha moradia, que tomo a liberdade de offerecer, ao menos em quanto V. Ex.ª naõ se arranjar com a decencia, e dignidade, que lhe compete: podendo segurar ao mesmo tempo a V. Ex.ª, que além da honra, que me resultará de receber a V. Ex.ª nesta sua casa, V. Ex.ª fará hum serviço á Naçaõ, e a El-Rei o Senhor D. Joaõ VI., com essa prova de confiança, e harmonia comigo, porque tanto este Povo anhela para seu inteiro socego. Deos guarde a V. Ex.ª como o deseja quem tem a honra de ser — De V. Ex.ª — Ill.mo e Ex.mo Sr. José Corrêa de Mello. — Muito attento venerador, e criado — Gervasio Pires Ferreira.

DOCUMENTO N.º 21.

Recebi do Ill.mo e Ex.mo Sr. José Corrêa de Mello a quantia de cento e noventa e dous mil réis, pelo aluguel da minha casa do Aterro da Boa-Vista desde vinte de Fevereiro do corrente anno até ao dia, que embarcaõ para a Cidade de Lisboa. Pernambuco 20 de Agosto de 1822. — Bento José da Costa — Saõ 192$000.

Reconheço ser esta a propria firma de meu Pai o Sr. Bento José da Costa. Lisboa em 6 de Novembro de 1822. — Joaquim José da Costa.

Reconhecimento.

Reconheço o signal supra de Joaquim José da Costa. Lisboa seis de Novembro de mil oitocentos e vinte e dois. — Lugar do signal publico. — Em testemunho de verdade. — O Tabelliaõ Manoel Eugenio Coelho.

E trasladado do proprio, a que me reporto, o entreguei. Lisboa nove de Novembro de mil oitocentos e vinte e dois — Luiz Hedoviges Teixeira Machado, Tabelliaõ, o subscrevi, e assignei em publico &c. — Lugar do signal publico — Em testemunho de verdade — Luiz Hedviges Teixeira Machado.

DOCUMENTO N.º 22.

Ill.mo e Ex.mo Sr. — Em resposta ao Officio de V. Ex.ª de 5 do corrente, e sem contestar justos motivos, que obrigáraõ a V. Ex.ª a dimittir-se do Governo das Ar-

mas desta Provincia, de que está encarregado por El-Rei o Senhor D. Joaõ VI., somos com tudo obrigados a rogar a V. Ex.ª, a bem do socego publico, haja de continuar o expediente do Serviço Militar até á resoluçaõ do Conselho, que estamos resolvidos a fazer no dia 8 do corrente, que em nada pode implicar com a honra, e dignidade de V. Ex.ª, que muito sabemos respeitar, para que V. Ex.ª possa ter a menor duvida. Deos guarde a V. Ex.ª muitos annos. Palacio da Junta Provisoria do Governo da Provincia em 6 de Agosto de 1822. — Ill.mo e Ex.mo Sr. José Corrêa de Mello, Governador das Armas da Provincia. — Gervasio Pires Ferreira, Presidente — Bento José da Costa — Manoel Ignacio de Carvalho — Antonio José Victoriano Borges da Fonceca — Laurentino Antonio Moreira de Carvalho, Secretario.

Resposta ao antecedente.

Ill.mos Ex.mos Srs. — Supposto eu conheça pela resposta de V. Ex.as de hontem o desejo, que tem, de que eu continuasse a dirigir o expediente militar até á resoluçaõ do Conselho, que V.s Ex.as resolvêraõ fazer, como a dimissaõ, que já dei he publica, e sabida por todos; e naõ possa por essa causa tratar de cousa alguma d'agora em diante, por isso acabo de entregar o Governo das Armas ao Coronel José Camello Pessoa, como a Patente mais antiga nesta Provincia, conforme o Decreto das Cortes Geraes e Extraordinarias de 29 de Setembro de 1821, e de o declarar por huma ordem aos Corpos da 1.ª e 2.ª Linha: e assim me cumpre participa-lo a V.s Ex.as para seu conhecimeto, e intelligencia. Deos Guarde a V.as Ex.as Quartel General da Boavista 7 de Agosto de 1822. — Ill.mos e Ex.mos Srs. da Junta Provisoria. — José Corrêa de Mello, Brigadeiro.

DOCUMENTO N.º 23.

Quartel General da Boavista 20 de Fevereiro de 1822.

ORDEM DO DIA N.º 3.

1.º Constando-me que existem algumas praças do 5.º Batalhaõ de Caçadores desta Guarniçaõ, que pertendem passar a servir nos Batalhões 1.º e 2.º, e na Artilheria Ligeira, cingindo-me ás Instrucções, que me foraõ dadas por ordem de Sua Magestade El-Rei o Senhor D. Joaõ VI., e tendo igualmente em vista o que me he permittido pela Lei, como Governador das Armas, concedo que todo aquelle Official inferior, ou Soldado, que intente voluntariamente esta passagem, se possa dirigir a mim por hum Requerimento entregue ao seu respectivo Commandante, para eu lhe deferir á sua supplica. Todo o subdito tem o direito de dirigir seus Requerimentos pelo meio do seu superior immediato; e este he obrigado pela sua mais prompta remessa á Authoridade, a quem compete o decidir.

2.º De todas as praças, que pela sua organizaçaõ eraõ de hum Corpo, e agora se achaõ addidas a outro, devo receber hoje mesmo huma relaçaõ nominal, que me deve ser remettida pelo Sr. Commandante do Batalhaõ, em que se achaõ a servir; pois pede a boa regularidade do Serviço que estas passagens sejaõ em fórma, e eu quero providenciar interinamente até me ser dirigida a Resoluçaõ de Sua Magestade sobre a proposta que vou a fazer. — Assignado — José Corrêa de Mello, Governador das Armas.

OBSERVAÇAÕ.

A intelligencia desta ordem exige saber-se o seguinte: Quando foraõ os acontecimentos de Goiana, que ameaçáraõ a guerra civil com a Tropa do Recife, praças dos Batalhões do mesmo Recife abandonáraõ os seus Corpos, e se passáraõ para os armados de Gaiana. Tranquillizadas as cousas, resultava do que temos dito que aquelles Soldados emigrados, ou transferidos por seu arbitrio dos Corpos do Recife para Goiana, e que aqui tinhaõ formado hum Batalhaõ, se achavaõ sempre assustados por causa das notas de deserçaõ, que pareciaõ ter merecido nos seus Corpos, e o receio dos castigos dahi provenientes era huma das causas da sua falta de tranquillidade.

As cousas porém assim se haviaõ conservado no tempo do Brigadeiro José Maria de Moura, e assim se achavaõ quando o Brigadeiro Mello entrou no exercicio do Governo.

Havia hum Batalhaõ formado por espontanea vontade dos que todos outros Corpos se foraõ a elle reunir em Goiana, como acima se declara, e que se tinha dado a si o nome de 1.° Batalhaõ de Benemeritos, titulo por si mesmo bastante para excitar rivalidades com as outras Tropas: havia por tanto dous Batalhões, ambos com o titulo de N.° 1, que eraõ aquelle, e o casco do antigo N.° 1, reduzido entaõ a 59 praças; e acontecia que em todos os Corpos faltavaõ os assentos, e os que havia estavaõ illegaes.

A isto he que o Brigadeiro Mello quiz acudir com a referida ordem, para reduzir as cousas aos termos militares. Sua Magestade havia decretado em 6 de Fevereiro de 1818 tres Batalhões de Caçadores em Pernambuco com os N.os 1.°, 2.° e 3.°: a isto se devia reduzir a Tropa, e quanto antes, para tirar os sustos, em que se achavaõ os que voluntariamente tinhaõ passado de huns a outros Corpos; porque a confusaõ era geral. O casco do antigo 1.° Batalhaõ, que tinha 59 praças, era o de menor for-

ça; e o outro 1.º Batalhaõ formado em Goyana tinha 307 praças. Por tanto o Brigadeiro Mello apagou o inquietador titulo de Benemeritos, que este Batalhaõ se havia arrogado, e lhe deo o de 1.º Batalhaõ da Divisaõ; verificando taes passagens, como cabia nos limites de Governador, aos Soldados de huns Corpos para os outros: e transferió da mesma sorte os 59 para onde elles quizeraõ; reduzindo assim a Tropa á ordem, em que antes estava, segundo o Decreto de Sua Magestade, e em que se devia conservar, e dissipando-lhe os receios de que se lhe tomaria conta das suas passagens voluntarias para Goyana.

Convinha esta observaçaõ, para se entender perfeitamente a ordem, que se acha neste Documento N.º 23.

Estaõ conformes.

José Corrêa de Mello,

Brigadeiro.

ERRATAS NA ALLEGAÇAÕ.

Pag.	*Lin.*	*Erratas.*	*Emendas.*
10	26	N.º	lêa-se — no N.º
21	17	Com isso	lêa-se — Comsigo
24	27	vovos	lêa-se — votos
26	7	desembarcou	lêa-se — desembarcára
26	8	conservou	lêa-se — conservára

Erratas nos Documentos.

3	11	dos	lêa-se — aos
11	2	ao mar	lêa-se — o mar
14	20	rigor	lêa-se — vigor
32	17	dize	lêa-se — dizer
35	9	ferros	lêa-se — ferro
37	4	os	lêa-se — o